

PREGÃO ELETRÔNICO

90003/2024

CONTRATANTE (UASG)

290122

OBJETO

Contratação de serviços de captação, seleção, edição de fotografia; captação, roteirização, edição e organização de conteúdo em vídeo; e transmissões ao vivo (live streaming).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 8.881.428,10

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **15/10/2024 às 10h30** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço global

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Baixe o app Compras.gov.br
e apresente sua proposta

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	9
7. DA FASE DE JULGAMENTO	13
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	17
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	20
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	20
11. DOS RECURSOS	20
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	21
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	24
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	25

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024**

(Processo Administrativo nº 005.00000116/2024-93)

O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Comunicação, sediado(a) Avenida Morumbi nº 4.500. Jardim Morumbi, na cidade de São Paulo / Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.393.500/0001-31, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#), e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de serviços contínuos de captação, seleção, edição de fotografia; captação, roteirização, edição e organização de conteúdo em vídeo; e transmissões ao vivo (*live streaming*), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por mais de um item, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. *A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
 - 3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor

do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.4. Nos limites previstos no art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#), e no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.
- 3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:
 - 3.5.1. *Considerando o valor estimado total do objeto desta licitação, não se aplicam a ele as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).*
- 3.6. Não poderão disputar esta licitação:
 - 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);
 - 3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
 - 3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
 - 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11. *Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).*

3.11.1. *Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).*

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

4.1.1. As disposições deste Edital que tratam especificamente da forma de realização da fase de habilitação são aplicáveis na hipótese em que a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento (caso assim definido no item 4.1), se ausente previsão expressa em sentido diverso. Como exceção a essas disposições, na hipótese em que seja adotado procedimento com fase de habilitação antecedente (caso assim definido no item 4.1), segue-se disciplina específica neste Edital conforme disposições que contêm previsão expressa de aplicação a essa última hipótese.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.1. Caso seja definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos na subdivisão acima, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto (conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital), admitindo-se que a documentação exigida para fins de habilitação jurídica,

fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira seja substituída pelo registro cadastral no Sicafe, e observado o disposto no inc. III do art. 63 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#) (se admitida a participação de cooperativa no item 3) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#), excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos [§§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado](#), conforme especificado nos itens 4.5.1 e 4.5.2 subsequentes.

4.5.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

4.5.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas) que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.5.1 ou no item 4.5.2, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

4.5.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.5.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei](#)

Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada (se admitida a participação de cooperativa).

- 4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 a 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
 - 4.7.1. Caso seja definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
 - 4.8.1. Caso seja definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente) quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata a subdivisão acima.
- 4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando definido no início deste Edital o critério de julgamento por menor preço; e
 - 4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando definido no início deste Edital o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

- 4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *Valor unitário e total do item*

- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.
- 5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.
- 5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.
- 5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 5.9.1. Caso seja definido no início deste Edital o critério de julgamento por maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos na subdivisão acima.

- 5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição Federal](#), e do art. 33, inc. X, da [Constituição do Estado de São Paulo](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.2.1. Caso seja definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente).
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1.000,00 (*um mil reais*).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto na subdivisão acima, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata a subdivisão anterior, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas nas duas subdivisões anteriores, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital), em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas na subdivisão acima, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

- 6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.
- 6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.20.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior

ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.21.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no caput e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto mínimo definido para a contratação (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento estabelecido no início deste Edital), o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 4 (*duas*) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.23. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), legislação correlata e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

7.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

- 7.4.1. O disposto nos itens 7.4 e 7.6.2 será excepcionado se for definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação, nos termos do item 8, antes de se realizar a fase de julgamento.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.5 deste Edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.
- 7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1. conter vícios insanáveis;
 - 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;
 - 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.
- 7.8. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral (não definidos como serviços de engenharia), serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.9.1. Caso seja definido pela documentação que integra este Edital que o regime de execução será contratação por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.
 - 7.9.2. Caso seja definido pela documentação que integra este Edital que o regime de execução será empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário de cada item ou subitem previsto no Anexo V - Planilha Orçamentária anexada a este Edital.

7.9.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o disposto na subdivisão subsequente.

7.9.3.1. A inexequibilidade, na hipótese de proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, só será considerada após diligência do pregoeiro, facultando ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Administração, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra (sejam serviços em geral ou de engenharia), além das disposições acima, deverão ser observados os seguintes preceitos:

7.10.1. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio de planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme modelo constante de Anexo deste Edital.

7.10.2. A apresentação de valores abaixo dos respectivos custos referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

7.10.3. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, informa-se que foi(ram) utilizado(s) o(s) seguinte(s) acordo(s), dissídio(s) ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

a) Esta subdivisão não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra.

7.10.3.1. O(s) sindicato(s) e instrumento(s) coletivo(s) indicado(s) na subdivisão acima não são de utilização obrigatória pelos fornecedores, tendo em vista que a definição do(s) sindicato(s) e instrumento(s) coletivo(s) adequado(s) a cada fornecedor depende do enquadramento sindical a ele aplicável nos termos da legislação vigente. Ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas aos quais o Contratado estiver vinculado nos termos da legislação vigente.

7.10.4. É vedado ao licitante incluir na planilha de custos e formação de preços:

a) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, § 1º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 135, § 2º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.10.5. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que o respectivo custo seja excluído da planilha, observando-se o disposto no inciso III do art. 12 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 7.10.6. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da planilha, garantidos ampla defesa e contraditório.
- 7.10.7. O licitante vencedor deverá indicar os sindicatos, acordo(s) coletivo(s), convenção(ões) coletiva(s) ou sentença(s) normativa(s) que regem a(s) categoria(s) profissional(is) que executará(ão) o serviço e a(s) respectiva(s) data(s)-base(s) e vigência(s), com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 7.10.8. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.
- 7.10.9. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (sejam serviços em geral ou de engenharia), cuja produtividade seja mensurável e indicada na documentação que integra este Edital, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 7.10.9.1. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não esteja contida na faixa referencial de produtividade, mas seja admitida pelo Edital, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.
- 7.10.9.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 7.10.9.3. Para efeito da subdivisão anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pelo licitante, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 7.11. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços ou outra espécie de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.12.1. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 7.13.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

- 7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.15. Caso seja estabelecida a exigência de apresentação de amostra(s) ou de execução de prova de conceito na documentação que integra este Edital como Anexo considerando o objeto da licitação, por ocasião do julgamento das propostas, será exigido do licitante classificado em primeiro lugar a sua realização, conforme procedimento disciplinado na documentação que integra este Edital como Anexo, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.15.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local, data e horário de realização do procedimento para a avaliação da(s) amostra(s) ou para a execução da prova de conceito (em conformidade com a exigência estabelecida no Edital), cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.15.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.15.3. Caso se trate de exigência de apresentação de amostra(s), se não houver entrega da(s) amostra(s) ou se ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou se houver entrega de amostra(s) fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.15.3.1. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes na documentação que integra este Edital como Anexo.
- 7.15.4. Caso se trate de exigência de execução de prova de conceito, não será aceita a proposta do licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas na documentação que integra este Edital como Anexo.
- 7.15.4.1. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na prova de conceito.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados na documentação que constitui Anexo deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.
- 8.1.2. *Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*
- 8.1.3. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio no item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de

habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

8.1.3.1. Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio e exigência de requisito(s) de habilitação econômico-financeira de que trata a subdivisão acima, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% (10 por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.

8.1.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

- 8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 4 (*quatro*) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.9.2. O disposto nos itens 8.9.1 e 8.13 será excepcionado se for definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital), observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.3.
- 8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.10.2. O disposto no item 8.10 será excepcionado se for definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que a verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos ocorrerá em relação a todos os licitantes, respeitada a exceção do item 8.10.1.
- 8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 64](#)):
- 8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.
- 8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.
- 8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#) (se admitida a participação de cooperativas no item 3) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, no item 3.
- 8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de

negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

- 8.16. Caso seja definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, quando a fase de habilitação já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 8.17. A disciplina da adjudicação, da homologação e da contratação (esta última não aplicável a licitações para registro de preços) encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. *A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1. *A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
 - 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 11.3.4. em exceção ao disposto no item 11.3.3, se for definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico: <https://www.comunicacao.sp.gov.br>

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:
 - 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
 - 12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - 12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 12.1.5.4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou
 - 12.1.5.5. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;
 - 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação ou a ata de registro de preço (caso o item 1 defina licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
 - 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

- 12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.10.3. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).
- 12.2. Com fundamento na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:
 - 12.4.1. Multa Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - 12.4.2. Multa Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 12.4.2.1. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 12.4.3. Multa Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, de 3,0% (três por cento) a 7% (sete por cento) do valor do Contrato.
 - 12.4.4. Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 12.1.3, de 3% (três por cento) a 7% (sete por cento) do valor do Contrato.
 - 12.4.5. Para infração descrita no subitem 12.1.2, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
 - 12.4.6. Para infrações descritas nos subitens 12.1.4 a 12.1.6, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.
 - 12.4.7. Para infrações descritas no subitem 12.1.7, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

12.4.8. Para a infração descrita no subitem 12.1.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no [art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou assinar a ata de registro de preços (caso o item 1 defina licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será

descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo(s) seguinte(s) meio(s)*: licitacoes.secom@sp.gov.br

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas *no sistema e no(s) sítio(s) eletrônico(s) na Internet: <https://www.comunicacao.sp.gov.br/>*, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. *Caso o item 1 não defina licitação para registro de preços, a disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.*

14.2.1. *Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.*

14.2.1.1. *Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.*

14.2.1.2. *Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.*

14.2.1.3. *Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.*

14.2.1.4. *Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.*

14.2.1.5. *Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:*

14.2.1.5.1. *a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo;*

14.2.1.5.2. *a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa);*

14.2.2. *O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.*

14.2.2.1. *O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.*

14.2.2.2. *O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.*

14.2.2.3. *Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.*

14.3. *Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.*

- 14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.
- 14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.
- 14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.
- 14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.
- 14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no *sítio eletrônico*: <https://www.comunicacao.sp.gov.br/>.
- 14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
- 14.15.1. *ANEXO I - Termo de Referência;*
- 14.15.1.1. *Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;*
- 14.15.2. *ANEXO II – [Minuta de Termo de Contrato]*
- 14.15.3. *ANEXO III – Modelo de proposta;*
- 14.15.4. *ANEXO IV – Modelo(s) de Declaração(ões);*
- 14.15.5. *ANEXO V – Planilha orçamentária;*

14.15.6. *ANEXO VI – Avaliação de Execução de Serviços;*

São Paulo, 20 de setembro de 2024

Lais Vita Mercês Souza
Secretário de Estado de Comunicação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Vide o(s) arquivo(s) específico(s) em que se encontra o conteúdo deste Anexo (especificado no item 14 deste Edital).

ANEXO II

[MINUTA DE TERMO DE CONTRATO]

Vide o arquivo específico em que se encontra o conteúdo deste Anexo (especificado no item 14 deste Edital).

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº ____/2024

DADOS DO LICITANTE:

Razão Social

CNPJ/CPF:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Telefone:

Inscrição Estadual:

CEP:

Estado:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta – Corrente:

1 – Objeto:

O objeto da presente proposta é a prestação de serviços de captação, seleção, edição de fotografia; captação, roteirização, edição e organização de conteúdo em vídeo; e transmissões ao vivo (*live streaming*), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

PLANILHA DE PREÇOS

Captação fotográfica				
Complexidade	Produto/Serviço	Quantidade máxima de diárias para 15 meses	Valor unitário	Valor total para 15 meses
Baixa	Produção com duração de até 4 horas.	450		
Média	Produção acima de 4 horas e até 8 horas.	400		
Alta	Produção acima de 8 horas e até 12 horas.	120		
Total		970		

Vídeo				
Complexidade	Produto/Serviço	Quantidade máxima de diárias para 15 meses	Valor unitário	Valor total para 15 meses
a) Captação de imagens em vídeo				
Baixa	Produção com duração de até 4 horas.	450		

Vídeo				
Complexidade	Produto/Serviço	Quantidade máxima de diárias para 15 meses	Valor unitário	Valor total para 15 meses
Média	Produção acima de 4 horas e até 8 horas.	400		
Alta	Produção acima de 8 horas e até 12 horas.	120		
Total		970		
b) Edição de vídeo				
Compilado	Compilado simples de imagens	1350		
Baixa	Edição de baixa complexidade	1350		
Média	Edição de média complexidade	150		
Alta	Edição de alta complexidade	250		
Total		3100		
c) Livestream - Transmissão de eventos online				
Baixa complexidade		250		
Média complexidade		60		
Total		310		
d) Tradutor de Libras				
Profissional para tradução de libras (Estimativa de 20 minutos semanais de tradução).		Total de minutos por 15 meses: 1200 minutos.	Valor por minuto:	Valor total para 15 meses:

2. Valor Total da Proposta: R\$

3. Validade da Proposta de: 120 (cento e vinte) dias

4. Os preços cotados contemplam todos os custos diretos, indiretos e despesas que compõem a prestação de serviços, tais como as despesas com impostos, taxas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no Contrato.

Local e data

Representante Legal

ANEXO IV

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO V.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

				MEDIA	
Nº	Produto/Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário em R\$	Valor total para 15 (quinze) meses em R\$ (Quantidade x Valor Unitário)
3.25.	PRODUÇÃO, SELEÇÃO E EDIÇÃO DE FOTOGRAFIA E GESTÃO DE BANCO DE IMAGENS				
	Produção - Duração ≤ 4 horas (240 min) - Baixa	UNIDADE	450	R\$ 997,04	R\$ 448.668,00
	Produção - Duração > 4 horas e ≤ 8 horas (480 min) - Media	UNIDADE	400	R\$ 1.210,44	R\$ 484.176,00
	Produção - Duração > 8 horas e ≤ 12 horas (720 min) - Alta	UNIDADE	120	R\$ 1.391,95	R\$ 167.034,00
3.26.	CAPTAÇÃO, ROTEIRIZAÇÃO, EDIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONTEÚDO				
	Captação - Duração ≤ 4 horas (240 min) - Baixa	UNIDADE	450	R\$ 2.169,85	R\$ 976.432,50
	Captação - Duração > 4 horas e ≤ 8 horas (480 min) - Media	UNIDADE	400	R\$ 2.733,18	R\$ 1.093.272,00
	Captação - Duração > 8 horas e ≤ 12 horas (720 min) - Alta	UNIDADE	120	R\$ 3.481,64	R\$ 417.796,80
3.27.	EDIÇÃO E ROTEIRIZAÇÃO DE IMAGENS EM VÍDEO				
	Compilado simples de imagens	UNIDADE	1350	R\$ 710,48	R\$ 959.148,00
	Edição de Baixa – até 1 min 30 seg	UNIDADE	1350	R\$ 739,81	R\$ 998.743,50
	Edição de Média – mais de 1 min 30 seg e até 3 min	UNIDADE	150	R\$ 1.018,19	R\$ 152.728,50
	Edição de Alta – 5 min com Motion	UNIDADE	250	R\$ 1.422,60	R\$ 355.650,00
3.28.	LIVE STREAM - TRANSMISSÃO AO VIVO				
	Transmissão - Duração ≤ 4 horas (240 min), dentro do Estado de São Paulo -	UNIDADE	250	R\$ 6.182,26	R\$ 1.545.565,00
	Transmissão - Duração ≤ 6 horas (360 min), dentro do Estado de São Paulo -	UNIDADE	60	R\$ 8.078,63	R\$ 484.717,80
3.29.	TRADUÇÃO DE LIBRAS				
	Profissional para tradução de libras	MINUTOS	1200	R\$ 664,58	R\$ 797.496,00
TOTAL GERAL					R\$ 8.881.428,10

ANEXO VI**AVALIAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS****INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR**

Mês:

Início da vigência do contrato:

Unidade gestora do contrato:

Responsável pela unidade gestora:

Nome e cargo do fiscal:

1. Objeto: Serviços de produção, seleção, edição de fotografia, captação, roteirização, edição e organização de conteúdo em vídeo e transmissões ao vivo (live streaming).
2. Este instrumento tem o propósito de estabelecer os critérios de aferição dos resultados e da qualidade técnica da execução do contrato.
3. O procedimento de avaliação dos serviços será realizado mensalmente pelo fiscal do contrato, com base em pontuações atribuídas a cada item.
4. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela Contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.
5. Estes serviços de execução mensal serão aferidos uma vez por mês, conforme cronograma elaborado pelo fiscal em conjunto com a empresa.
6. Na aferição das atividades realizadas serão atribuídas as seguintes avaliações:
 - 6.1. Resultado desejável: as atividades realizadas estão compatíveis com as descritas no contrato, não havendo atribuição negativa de pontuação;
 - 6.2. Resultado indesejável: o Fiscal de Execução, ao realizar a aferição e constatar a execução dos serviços de forma total ou parcialmente inadequada, notificará a ocorrência e comunicará a pontuação estabelecida para cada atividade mal executada ou não executada.
7. Critérios de Medição de Resultados:

I - Todas as entregas foram realizadas dentro dos prazos estabelecidos pela Contratante, considerando as datas e horários especificados para cada solicitação.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

II - Clareza, nitidez e qualidade técnica das fotografias e vídeos captados. Conteúdos apresentam conformidade com os padrões técnicos e linha editorial exigidos pela contratante.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

III - Pontualidade dos prestadores de serviços contratados para as coberturas de agendas e captações de foto e vídeo.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

IV – Edição precisa dos materiais de vídeo, sem falhas, com transições fluidas e a inclusão adequada de elementos visuais que melhoram a compreensão e o impacto do conteúdo.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

V - A contratada utilizou equipamentos e softwares de ponta, conforme estipulado no contrato, tanto para a captação de fotografias quanto para a produção de vídeos.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

VI - O tempo entre a captação dos conteúdos e sua divulgação ao público está dentro dos prazos acordados, garantindo a atualidade e relevância das informações divulgadas.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

VII - Os profissionais designados para a prestação dos serviços demonstraram pleno conhecimento na operação dos equipamentos e conduziram as atividades de forma eficiente e conforme as especificações técnicas requeridas.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

VIII – Qualidade na produção da pauta e clareza na roteirização do vídeo, assegurando que o conteúdo final esteja bem estruturado e informativo.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

IX – Precisão na prestação de contas e eliminação de falhas anteriormente apontadas pelo fiscal em prestações de contas passadas.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

X - Qualidade das transmissões ao vivo (live streaming), incluindo a estabilidade da transmissão, clareza de áudio e vídeo.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

8. Pontuação:

- 8.1. No contexto das avaliações mensais, caso a contratada obtenha uma pontuação igual ou inferior a 60, a empresa será notificada.
- 8.2. No caso de a empresa receber três notificações consecutivas ou três notificações dentro de um período de seis meses em decorrência da nota de avaliação ser igual ou inferior a 60, poderá ocorrer a rescisão do contrato.
- 8.3. Em situação de rescisão contratual, serão observadas as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 para convocação dos demais classificados.

Termo de Referência 20/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
20/2024	290122-ESP-UNIDADE DE COMUNICAÇÃO	ALESSANDRA CRISTINA GIROTTO RODRIGUES	19/09/2024 14:09 (v 4.0)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	5/2024	005.00000116 /2024-93

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de serviços de captação, seleção, edição de fotografia; captação, roteirização, edição e organização de conteúdo em vídeo; e transmissões ao vivo (*live streaming*), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

Captação fotográfica		
Complexidade	Produto/Serviço	Quantidade máxima de diárias para 15 meses
Baixa	Produção com duração de até 4 horas.	450
Média	Produção acima de 4 horas e até 8 horas.	400
Alta	Produção acima de 8 horas e até 12 horas.	120
Total		970

Vídeo		
Complexidade	Produto/Serviço	Quantidade máxima de diárias para 15 meses
a) Captação de imagens em vídeo		
Baixa	Produção com duração de até 4 horas.	450
Média	Produção acima de 4 horas e até 8 horas.	400
Alta	Produção acima de 8 horas e até 12 horas.	120
Total		970

--

b) Edição de vídeo		
Compilado	Compilado simples de imagens	1350
Baixa	Edição de baixa complexidade	1350
Média	Edição de média complexidade	150
Alta	Edição de alta complexidade	250
Total		3100
c) Livestream - Transmissão de eventos online		
Baixa complexidade		250
Média complexidade		60
Total		310
d) Tradutor de Libras		
Profissional para tradução de libras (Estimativa de 20 minutos semanais de tradução).		Total de minutos por 15 meses: 1200 minutos.

1.1.1. O código da contratação no catálogo do sistema Compras.gov.br é o n. 961 em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023 seguindo o Modelo de Termo de Referência - Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - Licitação - Versão atualizada em: 10/06/2024.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), uma vez que suas características podem ser prontamente avaliadas por meio de parâmetros amplamente disponíveis no mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) meses contados do(a) assinatura do termo contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e sem predominância de mão de obra, tendo em vista que a execução dos serviços é realizada por profissionais que atuam no mercado como "free lancers" e profissionais autônomos, e não por profissionais dedicados exclusivamente à determinada empresa ou contrato, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto em Plano de Contratações Anual, haja vista que o Decreto n. 67.689, de 03 de maio de 2023, que regulamenta o inciso VII do artigo 12 da Lei federal n. 14.133/2021, ao dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito da Administração Pública direta e autárquica, em suas disposições transitórias assim determinou:

*"Artigo único - A elaboração de plano de contratações anual pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e autárquica **será facultativa no ano de 2023, tornando-se obrigatória a partir do ano subsequente**, nos termos deste decreto.*

§ 1º - Até que se ultimem as medidas necessárias para utilização do PGC, será admitida a utilização de ferramenta ou sistema próprios para elaboração do plano de contratações anual.

§ 2º - Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, a íntegra do plano aprovado será disponibilizada no sítio eletrônico do respectivo órgão ou entidade." (Grifamos)

2.3. A Secretaria de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo, valendo-se da liberalidade constante do supracitado artigo único do Decreto n. 67.689/2023, não elaborou Plano de Contratação Anual, razão pela qual não há como demonstrar a aderência específica da contratação ao PCA.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Considerando tratar-se de uma prestação de serviços, conforme constou dos Estudos Técnicos Preliminares, não há requisitos de sustentabilidade a serem atendidos.

Garantia da contratação

4.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.3. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

II - Caução em títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

III - Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior,

observada a legislação que rege a matéria.

V - Título de capitalização. Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: A prestação dos serviços deve iniciar em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato. Caso a CONTRATADA ainda não possua estrutura física própria na capital, poderá utilizar as instalações da CONTRATANTE por tempo que deverá ser acordado com a CONTRATANTE, até que equipe a sua própria estrutura.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. Os serviços serão executados sob demanda do Contratante, em conformidade com a necessidade e conveniência do serviço público, observadas as quantidades máximas por itens de serviço estabelecidas.

5.1.2.2. A Contratada deverá dispor de profissionais qualificados e capacitados para operar os equipamentos, demonstrando proficiência e competência técnica na manipulação e utilização dos mesmos.

5.1.2.3. A Contratada deverá assegurar a disponibilidade e a manutenção adequada da infraestrutura necessária para a execução dos serviços contratados, incluindo, mas não se limitando a, equipamentos e demais recursos indispensáveis para a realização das atividades demandadas pela Secretaria de Comunicação do Estado de São Paulo, conforme especificado no Item 3 do Termo de Referência.

5.1.2.4. Cronograma de realização dos serviços:

I. A definição das rotinas de solicitações das demandas, bem como cronograma de entregas e aprovações serão acordados entre o gestor do contrato ou representante por ele indicado e a Contratada. Ao longo da vigência do contrato, essas rotinas e o cronograma poderão sofrer mudanças e ajustes de acordo com as necessidades da Contratante. Os itens abaixo representam uma sugestão preferencial, mas não a definitiva, do cronograma a ser seguido.

II. Planejamento: A rotina de trabalho da equipe de vídeo e fotografia é orientada pelas ordens de serviço recebidas semanalmente, toda segunda-feira pela manhã. Após o recebimento, a equipe se reúne para discutir e planejar a execução das tarefas, que são então distribuídas entre os membros. O planejamento inclui o acompanhamento de agendas de autoridades de Estado, tais como governador e vice-governador, secretários, entre outras autoridades, além das ações

especiais do governo, definição do conceito visual e narrativa do vídeo/foto. As ordens de serviço são apenas estimativas baseadas nas agendas das autoridades e podem sofrer alterações conforme a necessidade e eventos imprevistos.

III. Criação do roteiro detalhado: Desenvolvimento de um roteiro específico para cada projeto.

IV. Identificação de locais de filmagem e obtenção das permissões necessárias: Garantia de que todas as filmagens ocorram em locais apropriados e com as autorizações necessárias.

V. Checagem e preparação dos equipamentos: Verificação e preparação de câmeras, iluminação, áudio, entre outros, assegurando que todos os equipamentos estejam em perfeito estado para a produção.

VI. Produção:

- a) Gravação de Vídeos: Captura de imagens conforme o roteiro previamente definido.
- b) Sessões de Fotos: Realização das sessões fotográficas conforme planejado.
- c) Direção e Coordenação: Supervisão contínua para garantir a qualidade e consistência das imagens capturadas.

VII. Pós-Produção

- a) Edição de Vídeo: Montagem e edição dos vídeos capturados.
- b) Tratamento de Imagem: Edição e aprimoramento das fotos.
- c) Revisão e Aprovação: Revisão interna e aprovação final das produções.

VIII. Entrega: Após a aprovação final, os arquivos de vídeo e fotos são entregues ao cliente conforme especificado no Termo de Referência.

IX. Feedback e Melhoria Contínua: Mensalmente, a equipe se reúne para discutir o feedback recebido e identificar áreas de melhoria contínua nos processos e métodos de trabalho. Essa estrutura detalhada e a organização das etapas e procedimentos visam garantir a eficiência e a qualidade das produções de vídeo e fotografia realizadas pela equipe.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados tanto nas instalações da Contratante quanto nas dependências da Contratada, abrangendo também a participação em eventos externos e a cobertura de agendas das autoridades fora da capital.

5.3. Os serviços serão prestados conforme o horário acordado entre a Contratante e a Contratada. Esta última deverá gerenciar os profissionais encarregados da prestação dos serviços, de modo a atender às demandas da Contratante, inclusive durante períodos noturnos, aos finais de semana e feriados, conforme acordado.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. PRODUÇÃO, SELEÇÃO E EDIÇÃO DE FOTOGRAFIA E GESTÃO DE BANCO DE IMAGENS

5.4.1.1. Arquivos digitais das fotos, em alta resolução, e relatório com descrição do material produzido. Todo o material produzido deverá ser entregue, no final de cada mês, em mídia (Pen-drives) com

identificação por data, evento e nome do fotógrafo. Uma planilha com detalhamento das atividades executadas também deverá ser entregue para a contratante como comprovação das tarefas executadas para prestação de contas.

5.4.1.2. A entrega das imagens deverá ser feita por meio da disponibilização instantânea dos arquivos digitais finais em plataformas online do órgão (como Flickr PRO, Google Drive ou similares), seguindo orientação do CONTRATANTE.

5.4.1.3. Organização de arquivos, visando disponibilizar e classificar todas as fotografias e Banco de Imagens;

5.4.1.4. Os arquivos digitais a serem disponibilizados terão o padrão JPEG-fine, em alta resolução de, no mínimo, 4 megabits por imagem ou, quando solicitado pela Secretaria de Comunicação, em padrão TIFF ou RAW;

5.4.1.5. Os arquivos constantes dos HDs, a serem entregues mensalmente, deverão ser identificados com legendas com os seguintes elementos: local do evento, assunto - síntese da representação da foto, personalidades - identificação dos personagens que compõem a foto (com indicação de posição = C - centro, E - esquerda, D - direita), nome do fotógrafo (autor da imagem), data e informações complementares, caso necessárias.

5.4.1.6. Disponibilização, durante o contrato, de acesso ao software com funcionalidades para a gestão dos arquivos do Banco de Imagens;

5.4.1.7. Os arquivos devem ser gravados mensalmente em mídia adequada (HD externo) e disponibilizados em rede com arranjo redundante, conteúdos espelhados e backups em nuvem para envio exclusivo, e conforme demanda, para alimentação do banco de imagens da Contratante, como forma de garantir a integridade dos conteúdos arquivados;

5.4.1.8. Manutenção do banco de imagens na plataforma do CONTRATANTE;

5.4.1.9. Disponibilização do Banco de Imagens, ao final do contrato, ao CONTRATANTE;

5.4.1.10. Autorizações: As autorizações de uso de imagem devem ser anexadas aos entregáveis contendo a indicação das imagens;

5.4.1.11. Na prestação de contas, a empresa deverá entregar a seguinte quantidade de fotos brutas conforme as especificações: para captação de baixa, com produção de até 4 horas, anexar no mínimo 100 fotos brutas; para captação de média, com produção acima de 4 horas e até 8 horas, anexar no mínimo 200 fotos brutas; e para captação de alta, com produção acima de 8 horas e até 12 horas, anexar no mínimo 300 fotos brutas. As fotos devem ser encaminhadas juntamente com os comprovantes para a comprovação dos serviços.

5.4.1.12. Prazo de entrega: Entregas diárias das imagens captadas e entrega mensal do relatório de execução e comprovações dos serviços.

5.4.2. CAPTAÇÃO, ROTEIRIZAÇÃO, EDIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL

5.4.2.1. Especificações dos vídeos: Arquivo de vídeo editado em alta resolução (4k) com resolução de 4096 × 2160 pixels para uso em TV (1920 x 1080) e Internet e, ainda, em outros formatos.

5.4.2.2. Material para utilização imediata, logo após a captação: Imagens com edição simples para compartilhamento rápido. O material utilizado deverá estar de acordo com a necessidade da CONTRATANTE ou para os critérios de edição descritos neste Termo de Referência;

5.4.2.3. Material bruto para arquivo: Imagens brutas, tendo passado por simples edição em caso de necessidade de cortes por repetição, má qualidade, falhas como ausência de som, entre outras situações;

5.4.2.4. Sonoras: Nas captações com a presença de autoridade estadual, em caso de demanda por parte do contratante, o discurso ou sonora deve ser disponibilizado em formato de vídeo com corte simples separado do restante das imagens coletadas, com áudio de qualidade, que apresente som claro, nítido e livre de distorções ou ruídos indesejados, captado direto da mesa de áudio ou utilizando gravador digital. Os arquivos de áudio deverão estar em MP3 - gravação de 16bits/44.100hz) e, ainda, em outros formatos (.wmv ou extensão compatível) para uso em rádio, Internet ou outros meios. Todo o material deverá ser gravado em mídias adequadas HD ou disponibilizado em servidor cloud (Cloud Server) para envio exclusivo, e conforme demanda do Governo do Estado de São Paulo;

5.4.2.5. Autorização de uso de imagem: As autorizações de uso de imagem devem ser anexadas aos entregáveis contendo a indicação do vídeo em que cada sonora/imagem foi utilizada.

5.4.2.6. Prazo de entrega: Entregas diárias das imagens captadas e entrega mensal do relatório de execução e comprovações dos serviços.

5.4.3. EDIÇÃO E ROTEIRIZAÇÃO DE IMAGENS EM VÍDEO

5.4.3.1. Especificações dos vídeos: Arquivo de vídeo editado em alta resolução (4k) com resolução de 4096 × 2160 pixels para uso em TV (1920 x 1080) e Internet e, ainda, em outros formatos para uso em outros meios, como em ambientes e plataformas digitais;

5.4.3.2. Material para utilização imediata: Imagens com edição simples para compartilhamento rápido, em até 2 (duas) horas após o término da captação. O material utilizado deverá estar de acordo com a necessidade da CONTRATANTE ou para os critérios de edição descritos neste Termo de Referência;

5.4.3.3. Material bruto para arquivo: Imagens brutas, tendo passado por simples edição em caso de necessidade de cortes por repetição, má qualidade, falhas como ausência de som, entre outras situações. As imagens poderão ser disponibilizadas de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, mas deverão, obrigatoriamente, estar nos materiais entregáveis mensais para a prestação de contas;

5.4.3.4. Áudio: Em qualquer tipo de captação, caso seja solicitado pelo contratante, a CONTRATADA deverá disponibilizar o arquivo de áudio de qualidade, que apresente som claro, nítido e livre de distorções ou ruídos indesejados, captado direto da mesa de áudio ou utilizando gravador digital, sem imagens, conforme as especificações a seguir: Arquivos de áudio em MP3 - gravação de 16bits/44. 100hz) e, ainda, em outros formatos (.wmv ou extensão compatível) para uso em rádio, Internet ou outros meios. Todo o material deverá ser gravado em mídias adequadas HD ou disponibilizado em servidor cloud (Cloud Server) para envio exclusivo, e conforme demanda do Governo do Estado de São Paulo;

5.4.3.5. Autorizações: As autorizações de uso de imagem devem ser anexadas aos entregáveis contendo a indicação do vídeo em que cada sonora/imagem foi utilizada;

5.4.3.6. Armazenamento: Os arquivos devem ser gravados mensalmente em mídia adequada (HD externo) e disponibilizados em servidor cloud (Cloud Server) para envio exclusivo, e conforme demanda, para alimentação do banco de imagens da contratante.

5.4.3.7. Plataforma de hospedagem: As mídias também devem ser disponibilizadas em plataforma de hospedagem de vídeos online (Vimeo Advanced) que comporte a transmissão de arquivo em alta resolução (4k) com 4096 × 2160 pixels para uso em TV (1920 x 1080) e Internet e, ainda, em outros formatos.

5.4.4. LIVE STREAM - TRANSMISSÃO AO VIVO

5.4.4.1. Transmissão ao vivo nas plataformas digitais requisitadas pela CONTRATANTE;

5.4.4.2. Material gerado da transmissão entregue em até 2 (duas) horas da finalização da transmissão ao vivo, nos formatos MPEG-4 part – AVC/H.264 na resolução 1920 x 1080p (Full HD, conformedemanda do Governo do Estado de São Paulo.

5.4.4.3. Todo o material deverá ser gravado em mídias adequadas (pen-drives ou HDs) ou disponibilizado em FTP (File Transfer Protocol) ou servidor cloud (Cloud Server) para envio exclusivo, e conforme demanda do Governo do Estado de São Paulo.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Atualmente, a comunicação governamental enfrenta desafios complexos e dinâmicos, onde a disseminação eficiente de informações torna-se crucial para a transparência e a legitimidade das ações do Governo. A era digital trouxe consigo uma ampliação exponencial do alcance e da velocidade da informação, demandando uma abordagem estratégica e proativa por parte da Secretaria de Comunicação;

5.5.2. Em um estado populoso e economicamente influente como São Paulo, é essencial garantir que as mensagens governamentais alcancem toda a sociedade de forma coerente e consistente, promovendo a compreensão pública das políticas, programas e iniciativas governamentais;

5.5.3. O Estado de São Paulo possui um ambiente midiático vasto e diversificado, abrangendo uma ampla gama de mídias, desde a televisão até plataformas online e redes sociais. O público consome informações de maneira variada e através de diferentes canais, tornando essencial a disseminação de mensagens governamentais de forma abrangente e adaptada a cada meio de comunicação;

5.5.4. Diante da complexidade e amplitude do cenário midiático, torna-se evidente a necessidade de contar com um serviço especializado em captação, seleção e edição de fotografia; captação, roteirização, edição e organização de conteúdo em vídeo; e transmissões ao vivo (live streaming);

5.5.5. Os serviços de fotografia, vídeo e transmissão ao vivo (live streaming) têm sido prestados de maneira contínua ao órgão, evidenciando sua importância e eficácia no contexto operacional da Secretaria de Comunicação do Estado de São Paulo. A proposta está diretamente atrelada à necessidade premente de assegurar o pleno funcionamento da Secretaria;

5.5.6. Grande parte do dimensionamento da proposta foi baseado nos serviços de fotografia, vídeo e transmissão ao vivo (live streaming) que já são prestados ao órgão. Analisamos a realidade operacional, as demandas específicas e as necessidades da Secretaria de Comunicação para elaborar uma proposta plausível e fundamentada. Esse estudo minucioso garante que a proposta atenda às exigências atuais e o objetivo de aprimorar a eficiência e a transparência das comunicações governamentais.

5.5.7. Para viabilizar a continuidade e aprimoramento dos serviços, foram realizados diversos estudos visando encontrar a melhor maneira de atender às demandas específicas da Secretaria de Comunicação. Esses estudos levaram em conta as transformações constantes no cenário da comunicação global, fortemente impactada pelo desenvolvimento de novas tecnologias e novos hábitos comunicacionais, enaltecendo a importância de ampliação dos serviços;

5.5.8. Cabe ressaltar que os ajustes nas especificações e quantitativos dos serviços propostos foram realizados com base em critérios rigorosos e na expertise acumulada pela Secretaria de Comunicação. Tais ajustes refletem a necessidade de adaptação às demandas em constante evolução, garantindo que os serviços contratados sejam capazes de suprir eficientemente as exigências operacionais do órgão;

5.5.9. Os quantitativos estabelecidos foram ajustados em determinados itens, em resposta a momentos de crise e outras circunstâncias similares que evidenciaram a necessidade de reforçar a capacidade comunicacional da Secretaria;

5.5.10. A contratação de uma empresa especializada neste âmbito não apenas amplia a divulgação da comunicação governamental, mas também assegura um alcance mais amplo e uma maior eficácia na disseminação das mensagens institucionais. Essa abordagem estratégica não apenas otimiza a eficácia da comunicação governamental, mas também promove a confiabilidade e a credibilidade das informações transmitidas, fortalecendo assim o vínculo entre o governo e os cidadãos. A contratação de uma empresa especializada representa uma solução completa e indispensável para as necessidades de comunicação da Secretaria de Comunicação do Estado de São Paulo.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pela contratada (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.18.1. A fiscalização contratual será realizada por meio da análise do relatório mensal elaborado pela empresa contratada e avaliado pelo fiscal do contrato designado pela Secretaria de Comunicação do Estado de São Paulo. Este relatório conterá detalhes sobre as atividades realizadas, incluindo os comprobatórios de todos os materiais brutos e editados em foto e vídeo, assim como a gravação da transmissão ao vivo (live streaming), bem como quaisquer problemas ou desafios encontrados durante a execução dos serviços. O fiscal do contrato será responsável por verificar a conformidade das atividades com os termos estabelecidos no contrato e por tomar as medidas necessárias em caso de eventuais discrepâncias ou não conformidades.

6.18.2. Além da comprovação da realização dos serviços demandados pela Secretaria de Comunicação, a fiscalização mensal será pautada no seguinte **modelo de avaliação da prestação de serviços**:

I - Todas as entregas foram realizadas dentro dos prazos estabelecidos pela Contratante, considerando as datas e horários especificados para cada solicitação.

II - Clareza, nitidez e qualidade técnica das fotografias e vídeos captados. Conteúdos apresentam conformidade com os padrões técnicos e linha editorial exigidos pela contratante.

III - Pontualidade dos prestadores de serviços contratados para as coberturas de agendas e captações de foto e vídeo.

IV – Edição precisa dos materiais de vídeo, sem falhas, com transições fluidas e a inclusão adequada de elementos visuais que melhoram a compreensão e o impacto do conteúdo.

V - A contratada utilizou equipamentos e softwares de ponta, conforme estipulado no contrato, tanto para a captação de fotografias quanto para a produção de vídeos.

VI - O tempo entre a captação dos conteúdos e sua divulgação ao público está dentro dos prazos acordados, garantindo a atualidade e relevância das informações divulgadas.

VII - Os profissionais designados para a prestação dos serviços demonstraram pleno conhecimento na operação dos equipamentos e conduziram as atividades de forma eficiente e conforme as especificações técnicas requeridas.

VIII – Qualidade na produção da pauta e clareza na roteirização do vídeo, assegurando que o conteúdo final esteja bem estruturado e informativo.

IX – Precisão na prestação de contas e eliminação de falhas anteriormente apontadas pelo fiscal em prestações de contas passadas.

X - Qualidade das transmissões ao vivo (live streaming), incluindo a estabilidade da transmissão, clareza de áudio e vídeo.

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto se dará por meio de relatório no qual serão indicados os serviços prestados no período, conforme descrição deste Termo de Referência.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará um relatório conforme padronização fornecida pela Contratante contendo o quantitativo total mensal dos serviços efetivamente realizados e comprovantes dos serviços executados.

7.2.2. Até o sétimo dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a Contratada entregará relatório (fornecido em HD Externo ou pen-drive) contendo as seguintes informações:

I. Planilha contendo quadro de atividades detalhado, juntamente com o faturamento e a especificação dos serviços prestados no período em questão.

II. Resumo executivo das atividades realizadas ao longo do mês, acompanhado de uma análise estratégica da comunicação implementada.

III. Arquivos que comprovem a produção de todos os conteúdos produzidos durante o último mês, incluindo aqueles referentes à captação e edição de fotos e vídeos, assim como as gravações das transmissões ao vivo (live streaming).

7.2.3. No âmbito do rigoroso processo de fiscalização da prestação de contas, além da minuciosa conferência da concordância entre os comprovantes apresentados e os quantitativos declarados, a Contratante procederá à criteriosa avaliação da qualidade do serviço prestado, com base nos critérios estabelecidos no *modelo de avaliação da prestação de serviços*.

7.2.4. O Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de glosas ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

7.2.5. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o Contratante atestará a medição mensal, comunicando à Contratada o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

7.2.6. A fiscalização não exclui nem reduz a completa responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de

utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação técnica necessária, inexistindo, consequentemente, corresponsabilidade por parte do Contratante.

7.2.7. A ausência de comunicação, por parte do Contratante, referente a irregularidades ou falhas, não exime a Contratada do regular cumprimento de suas obrigações contratuais.

7.2.8. No que tange à medição de pagamento da Contratada, o cumprimento das exigências documentais é imprescindível. Caso a empresa perca ou não apresente os arquivos comprobatórios dos serviços executados ao longo do mês, ou se não forem entregues a quantidade mínima de comprovantes exigida para cada um dos objetos (diárias ou captações), não haverá pagamento por serviços não comprovados. Esta medida assegura a transparência e a responsabilidade no uso dos recursos públicos, garantindo que os pagamentos sejam efetuados exclusivamente para os serviços devidamente documentados e realizados conforme o contrato.

Do recebimento

7.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 7 (sete) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;

7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

7.26.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preços unitários.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro

Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa sociedade simples, (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023);

8.21. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.21.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.22.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.22.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º); e

8.22.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.22.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

8.22.5. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.23. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.24. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.24.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.25. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.25.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.25.1.1. A proponente deverá apresentar, atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços em especial para os seguintes serviços:

a) de serviços similares aos descritos no objeto da licitação referentes a captação e edição de fotografias, que demonstrem que a empresa prestou serviços correspondentes a 20% (vinte por cento) do total previsto para esta licitação;

b) de serviços similares aos descritos no objeto da licitação referentes a captação e edição de vídeos, que demonstrem que a empresa prestou serviços correspondentes a 20% (vinte por cento) do total previsto para esta licitação;

b) de serviços de transmissão ao vivo (live streaming) correspondentes a 20% (vinte por cento) do total previsto para esta licitação.

8.25.1.3. A comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante;

8.25.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante.

8.25.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

8.25.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras comprovações

8.26. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.27. Prova de Conceito (POC)

8.27.1. Antes da apreciação dos documentos de habilitação, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública para que a solução ofertada pela licitante detentora da melhor oferta seja submetida à Prova de Conceito, com o objetivo de demonstrar que os serviços de produção, seleção, edição de fotografia, captação, roteirização, edição e organização de conteúdo em vídeo e transmissões ao vivo (live streaming) atendem às funcionalidades e especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

8.27.2. A Prova de Conceito observará as regras estabelecidas no Item 8.27.6 e seguintes e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes classificadas.

8.27.3. A licitante que não atender à convocação para a realização da prova de conceito ou, dela participando, não for aprovada, terá sua proposta desclassificada sendo passível de aplicação das sanções previstas no edital do certame. O Pregoeiro retomará a sessão pública para convocar a licitante detentora da segunda melhor oferta para se submeter à Prova de Conceito, observado o mesmo prazo e as mesmas condições do primeiro colocado.

8.27.4. A decisão que aprovar ou não aprovar a licitante na prova de conceito será formalizada por despacho fundamentado.

8.27.5. O objetivo da Prova de Conceito será a comprovação do atendimento das funcionalidades descritas no TERMO DE REFERÊNCIA.

8.27.6. A Prova de Conceito consistirá nos seguintes serviços:

I. Cobertura fotográfica de uma pauta previamente definida pela Secretaria de Comunicação, na cidade de São Paulo.

II. Captação de imagens e sonoras em vídeo em pauta previamente definida pela Secretaria de Comunicação, na cidade de São Paulo.

III. Seleção e edição das fotografias captadas. A empresa deverá apresentar no mínimo 25% do total de imagens exigidas no Termo de Referência: 'Captação de baixa – duração de até 4 horas – total de imagens exigidas para a comprovação do serviço: 100 imagens'. Portanto, a empresa deverá apresentar, no mínimo, 25 imagens fotográficas editadas e com qualidade técnica.

IV. Disponibilização de todos os arquivos brutos das fotos e vídeos captados durante o evento. A disponibilização dos conteúdos (editados e brutos) deve ser realizada por via eletrônica (sem perda de qualidade), podendo ser por meio eletrônico físico (pendrives ou HD) ou transferência eletrônica de arquivos.

V. Produção e disponibilização de 1 (um) vídeo, com edição de 'baixa complexidade' conforme as especificações do Termo de Referência, sobre a pauta previamente definida pela contratante. O vídeo deverá conter tradução em Libras e deverá ser entregue em 2 (duas) diferentes edições: na orientação horizontal e na orientação vertical.

8.27.7. A Licitante classificada em primeiro lugar receberá com até 2 (dois) dias úteis de antecedência da realização da Prova de Conceito:

I) Informações da Secretaria de Comunicação sobre local e *briefing* da pauta, e deverá se organizar para que a captação de foto e vídeo compreenda cobertura antes, durante e depois do horário previsto para o evento propriamente dito. Seguindo o mesmo *briefing*, a empresa deverá se organizar para cumprimento dos demais itens desta prova de conceito.

Avaliação da Prova de Conceito (POC)

8.27.8. Para fins de análise da Prova de Conceito, serão adotados os requisitos previstos na tabela abaixo:

Nº	REQUISITOS	CRITÉRIOS	NOTA	OBSERVAÇÕES
1	Atendimento aos requisitos de resolução de qualidade em relação ao material da captação de foto.	0-2: Não atende 2-4: Atende pouco 5-6: Atende parcialmente 7-8: Atende bem 9-10: Atende totalmente		
2	Atendimento aos requisitos de resolução de qualidade em relação ao material da captação de vídeo e de áudio.	0-2: Não atende 2-4: Atende pouco 5-6: Atende parcialmente 7-8: Atende bem 9-10: Atende totalmente		
3	Qualidade da edição do vídeo de baixa complexidade e utilização adequada dos recursos audiovisuais descritos no Termo de Referência.	0-2: Não atende 2-4: Atende pouco 5-6: Atende parcialmente 7-8: Atende bem 9-10: Atende totalmente		
	Cumprimento dos prazos de entrega: A	0-2: Não atende		

4	empresa deverá entregar o material até o dia útil seguinte à realização do evento, com o horário limite de envio estabelecido para as 18h.	2-4: Atende pouco 5-6: Atende parcialmente 7-8: Atende bem 9-10: Atende totalmente		
5	Conformidade do conteúdo editorial produzido com o briefing fornecido pela Secretaria de Comunicação.	0-2: Não atende 2-4: Atende pouco 5-6: Atende parcialmente 7-8: Atende bem 9-10: Atende totalmente		
6	Capacidade de cobertura completa do evento conforme especificado (antes, durante e depois).	0-2: Não atende 2-4: Atende pouco 5-6: Atende parcialmente 7-8: Atende bem 9-10: Atende totalmente		
7	Qualidade das fotografias selecionadas e editadas (tratamento, correção de cores, enquadramento adequado, e impacto visual).	0-2: Não atende 2-4: Atende pouco 5-6: Atende parcialmente 7-8: Atende bem 9-10: Atende totalmente		
8	Disponibilização dos vídeos por via eletrônica (sem perda de qualidade), podendo ser por meio eletrônico físico ou transferência eletrônica de arquivos.	0-2: Não atende 2-4: Atende pouco 5-6: Atende parcialmente 7-8: Atende bem 9-10: Atende totalmente		
9	Será analisado se a empresa utiliza tecnologias de ponta, métodos inovadores e abordagens criativas para resolver os desafios propostos na POC.	0-2: Não atende 2-4: Atende pouco 5-6: Atende parcialmente 7-8: Atende bem 9-10: Atende totalmente		
10	Caso algum imprevisto ocorra, vamos analisar se a empresa tem habilidade para lidar com situações inesperadas e resolver problemas, mantendo a qualidade do serviço sem comprometer os prazos e objetivos estabelecidos.	0-2: Não atende 2-4: Atende pouco 5-6: Atende parcialmente 7-8: Atende bem 9-10: Atende totalmente		

8.27.9. Caso a empresa obtenha uma nota inferior a 6 (seis) em mais de 1 (um) item de avaliação, ela será automaticamente desclassificada da POC.

8.27.10. A nota mínima geral para a aprovação será 80 (oitenta), exceto no caso mencionado anteriormente, onde a empresa será desclassificada se obtiver uma nota inferior a 6 (seis) em mais de 1 (um) item de avaliação.

8.27.11. A área técnica responsável procederá à avaliação da Prova de Conceito com base na tabela acima e considerando toda a descrição do objeto contida neste Termo de Referência, fazendo consignar os motivos da nota conferida a cada item nela previsto. Ao final, a referida área emitirá o parecer final, que será divulgado aos licitantes.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 8.881.428,10

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 8.881.428,10** (oito milhões, oitocentos e oitenta e um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e dez centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

				MEDIA	
Nº	Produto/Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário em R\$	Valor total para 15 (quinze) meses em R\$ (Quantidade x Valor Unitário)
3.25.	PRODUÇÃO, SELEÇÃO E EDIÇÃO DE FOTOGRAFIA E GESTÃO DE BANCO DE IMAGENS				
	Produção - Duração ≤ 4 horas (240 min) - Baixa	UNIDADE	450	R\$ 997,04	R\$ 448.668,00
	Produção - Duração > 4 horas e ≤ 8 horas (480 min) - Media	UNIDADE	400	R\$ 1.210,44	R\$ 484.176,00
	Produção - Duração > 8 horas e ≤ 12 horas (720 min) - Alta	UNIDADE	120	R\$ 1.391,95	R\$ 167.034,00
3.26.	CAPTAÇÃO, ROTEIRIZAÇÃO, EDIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONTEÚDO				
	Captação - Duração ≤ 4 horas (240 min) - Baixa	UNIDADE	450	R\$ 2.169,85	R\$ 976.432,50
	Captação - Duração > 4 horas e ≤ 8 horas (480 min) - Media	UNIDADE	400	R\$ 2.733,18	R\$ 1.093.272,00
	Captação - Duração > 8 horas e ≤ 12 horas (720 min) - Alta	UNIDADE	120	R\$ 3.481,64	R\$ 417.796,80
3.27.	EDIÇÃO E ROTEIRIZAÇÃO DE IMAGENS EM VÍDEO				
	Compilado simples de imagens	UNIDADE	1350	R\$ 710,48	R\$ 959.148,00
	Edição de Baixa – até 1 min 30 seg	UNIDADE	1350	R\$ 739,81	R\$ 998.743,50
	Edição de Média – mais de 1 min 30 seg e até 3 min	UNIDADE	150	R\$ 1.018,19	R\$ 152.728,50
	Edição de Alta – 5 min com Motion	UNIDADE	250	R\$ 1.422,60	R\$ 355.650,00
3.28.	LIVE STREAM - TRANSMISSÃO AO VIVO				
	Transmissão - Duração ≤ 4 horas (240 min), dentro do Estado de São Paulo -	UNIDADE	250	R\$ 6.182,26	R\$ 1.545.565,00
	Transmissão - Duração ≤ 6 horas (360 min), dentro do Estado de São Paulo -	UNIDADE	60	R\$ 8.078,63	R\$ 484.717,80
3.29.	TRADUÇÃO DE LIBRAS				
	Profissional para tradução de libras	MINUTOS	1200	R\$ 664,58	R\$ 797.496,00
TOTAL GERAL					R\$ 8.881.428,10

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 290122;

II) Fonte de Recursos: 150010001;

III) Programa de Trabalho: 24131293053590000;

IV) Elemento de Despesa: 339039;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Elaborado o Termo de Referência, encaminhem-se os autos para prosseguimento da contratação.

Documento assinado digitalmente
 CECILIA MANTOVAN
 Data: 20/09/2024 14:31:40-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CECILIA MANTOVAN

Secretária Executiva



Documento assinado digitalmente
DENNIS DOS SANTOS MACIEL
Data: 19/09/2024 15:02:42-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

DENNIS DOS SANTOS MACIEL

Assessor Técnico

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP17_2024 (4).pdf (228.65 KB)

Anexo I - ETP17_2024 (4).pdf

Estudo Técnico Preliminar 17/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 005.00000116/2024-93

2. Descrição da necessidade

2.1. A Secretaria de Comunicação do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual n. 67.435/2023 tem como objetivo institucional assessorar, planejar, coordenar, supervisionar, orientar, controlar e avaliar, em nível central, as atividades de comunicação do Poder Executivo Estadual.

2.2. No desenvolvimento de suas atividades no âmbito do SICOM (Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo), a Secretaria de Comunicação necessita realizar um novo pregão eletrônico para contratar serviços especializados na produção, captação, roteirização, edição e organização de conteúdo audiovisual – fotografias e vídeos para usos diversos, mas principalmente para comunicação digital. Os serviços visam garantir a transmissão de informações de forma clara, acessível e envolvente aos cidadãos. Os diversos formatos e diferentes plataformas auxiliam no processo de democratização das informações.

2.3. A Secretaria de Comunicação reconhece a importância crucial da produção de conteúdos audiovisuais como um instrumento essencial para a disseminação eficiente de mensagens e conteúdos relevantes à sociedade. No entanto, a falta de serviços especializados para a produção deste tipo de conteúdo pode acarretar em materiais de baixa qualidade, dificultando a compreensão do público-alvo.

2.4. Em um cenário onde a comunicação governamental enfrenta o desafio de se adaptar às demandas de uma sociedade em constante transformação, a falta de recursos especializados em fotos e vídeo representa um obstáculo significativo para a eficácia da divulgação de programas, ações e projetos do Estado de São Paulo.

2.5. A ausência desses serviços compromete a transparência, credibilidade e efetividade da comunicação institucional, minando os esforços da Secretaria em promover uma interação aberta e democrática com os cidadãos.

2.6. No contexto dinâmico da comunicação governamental, a eficácia na transmissão de informações é um pilar fundamental para o estabelecimento de uma relação transparente e participativa entre o Estado e seus cidadãos.

2.7. A necessidade supramencionada decorre dos objetivos da Secretaria de Comunicação no âmbito do Sicom, previstos no Art. 5º do Decreto Estadual n. 66.019/2021 que incluem:

- a) difundir amplamente informações sobre os direitos dos cidadãos e os serviços públicos;
- b) divulgar, de forma clara e objetiva, os projetos e ações desenvolvidos pelo Estado nas diversas áreas de interesse da sociedade, de maneira a facilitar seu entendimento;
- c) estimular a sociedade a participar do debate e do aprimoramento das políticas públicas do Estado;
- d) adequar as mensagens aos segmentos sociais com os quais se pretenda comunicar, sempre observado o caráter educativo, informativo ou de orientação social obrigatório à divulgação dos programas e projetos da administração, conforme art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

2.8. Neste contexto, torna-se evidente que, por meio dos serviços de fotografia e videografia, asseguramos a qualidade e integridade das informações transmitidas pela Secretaria de Comunicação do Estado de São Paulo.

O acesso abrangente fortalece a capacidade de alcance e engajamento da comunicação governamental e reafirma o compromisso do Estado de São Paulo em promover uma gestão transparente, participativa e orientada para o bem-estar da sociedade.

2.9. A atividade a ser terceirizada é delegável ao particular, já que as incumbências, que são partes integrantes do objeto a ser contratado, não fazem parte do núcleo essencial da atividade do Estado, inexistindo, ademais, estrutura organizacional própria da Administração Pública para execução das ações descritas no objeto desta licitação.

2.10. As atividades a serem exercidas pela futura empresa contratada, ao final da presente licitação, não se submetem ao conceito de atividade-fim da Administração.

2.11. A atividade a ser terceirizada é delegável ao particular, já que as incumbências, que são partes integrantes do objeto a ser contratado, não fazem parte do núcleo essencial da atividade do Estado, inexistindo, ademais, estrutura organizacional própria na Secretaria de Comunicação para execução das ações descritas no objeto desta licitação.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Executiva de Comunicação	Cecília Mantovan

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A empresa que vier a ser contratada deverá oferecer uma solução completa em captação, edição e divulgação de fotos e vídeos, englobando os registros e tratamento de conteúdos. Para tanto, deverá empregar ferramentas e técnicas avançadas para facilitar a criação e edição de material audiovisual de alta qualidade.

4.2. Atualmente, os serviços de Foto e Vídeo, que tem vigência até 31/08/2024 e 30/09/2024, respectivamente, são prestados para a Secretaria de Comunicação desempenhando um papel fundamental no pleno funcionamento da comunicação pública estadual.

4.3. Apesar de seu papel fundamental, a atual modelagem de contratação segrega os serviços de fotografia aos de vídeo, além de apresentar especificações técnicas já defasadas, tendo em vista que esse mercado é muito volátil e acompanha a evolução tecnológica mundial. As quantidades contratadas atualmente também já não atendem mais a demanda, tendo em vista que a importância e utilização da comunicação digital cresceu muito nos últimos anos e a Secretaria de Comunicação apoia os demais órgãos da administração direta nesses serviços e produtos.

4.4. A fragmentação dos serviços de imagem (fotos e vídeos) resulta em ineficiência, esforços duplicados e incoerência entre estratégias e mensagens.

4.5. Torna-se necessário substituir as técnicas identificadas como ineficientes, que abordam os serviços de forma desarticulada. Através de um novo modelo de contratação que integre os dois serviços, bem como contrata prestadores de serviços, de acordo com o perfil desejado pela Contratante, com flexibilidade nos horários, de modo a trazer otimização de tempo, mais possibilidades na execução dos serviços, de finalização de conteúdos, gerando ganhos na produtividade para o poder público.

4.6. A Secretaria de Comunicação visa, com a reestruturação da modelagem desta contratação, ampliar a produtividade de audiovisual; a capacidade de cobertura de projetos; ações e agendas oficiais e institucionais; bem como melhorar a qualidade do produto final que será apresentado à população e torná-lo mais acessível. As principais modernizações da contratação são as seguintes:

- I. A Secretaria de Comunicação optou por unificar os dois contratos de imagens: fotos e vídeos. Dessa forma, é possível otimizar a gestão da prestação de serviços e, também, situações de logística e deslocamento desses prestadores de serviços. A junção dos dois objetos colabora, também, com a unificação de briefings e estratégias de comunicação importantes para a prestação do serviço;
- II. Ampliar as opções de duração do período das diárias de captações: atualmente, o contrato estabelece apenas diárias de 18 horas, independente da localização e do período de duração da pauta. Criando 3 (três) tipos diferentes de diárias, com períodos de duração diferentes, a Secretaria de Comunicação busca aperfeiçoar e otimizar a gestão das coberturas;
- III. A Secretaria de Comunicação incluiu informações sobre a obrigatoriedade mínima de qualificações para os perfis dos prestadores de serviços deste contrato. O objetivo é assegurar a qualidade dos produtos finais;
- IV. Outra inovação realizada, que acompanha a evolução do mercado de audiovisual, é a exigência do perfil de operador de câmera com acúmulo de função de editor. Isso agiliza o trabalho do prestador de serviços que está in loco, realizando a captação das imagens, para que possa realizar edições simples no material e encaminhar em um curto espaço de tempo para que outros integrantes da equipe da Secretaria de Comunicação utilizem para diversas finalidades. Com as redes sociais, as divulgações pedem uma agilidade cada vez maior;
- V. Outra inovação proposta neste Estudo Técnico Preliminar é a inclusão da necessidade de um profissional da área de comunicação social para a realização da produção da pauta, captura de sonoras /depoimentos, reportagem, roteirização, inclusão das legendas e acompanhamento da finalização da edição dos vídeos. A inclusão do profissional traz mais qualidade na apuração das informações e na produção de conteúdos com perfil jornalístico;
- VI. Com a finalidade de tornar os conteúdos produzidos pelo Governo do Estado acessíveis para pessoas surdas, a Secretaria de Comunicação incluiu a contratação de um interprete e tradutor de libras, que poderá atuar tanto nos vídeos editados quanto nos Live Streaming – transmissão ao vivo de conteúdos audiovisuais via internet.
- 4.7. A futura prestadora de serviços deverá realizar a cobertura fotográfica de agendas institucionais de interesse do Contratante, destinada ao uso junto aos públicos interno e externo, bem como para compor o banco de imagens do órgão. Poderá incluir a necessidade de fotos aéreas utilizando drones.
- 4.8. A empresa contratada será responsável pela manutenção e atualização constante de todos os equipamentos utilizados na captação e edição de fotos e vídeos, garantindo que a tecnologia empregada esteja sempre em conformidade com os padrões mais recentes do mercado.
- 4.9. É fundamental que a empresa contratada garanta a confiabilidade e precisão das imagens e vídeos capturados e editados, bem como a disponibilidade de suporte técnico dedicado para resolver quaisquer problemas ou dúvidas que possam surgir durante a execução dos serviços.
- 4.10. A empresa deve garantir a continuidade e a consistência do serviço ao longo do tempo, comprometendo-se a manter a qualidade e a eficiência durante toda a duração do contrato, fornecendo atualizações regulares e manutenção dos equipamentos.
- 4.11. As imagens deverão ser selecionadas, editadas, tratadas e disponibilizadas conforme acordo prévio com o Contratante. Após a edição, as imagens devem ser armazenadas em sistema online, nuvem ou outro tipo de software com separação adequada de imagens.

4.12. A empresa contratada também deverá realizar a captação, seleção, roteirização, edição, finalização e organização de banco de imagens em vídeo para utilização em ambientes digitais, eventos e divulgação em veículos de comunicação, conforme especificações que serão detalhadas no item 6 deste Estudo Técnico Preliminar.

4.13. As imagens captadas devem ser disponibilizadas para a Secretaria de Comunicação, imediatamente após a cobertura, seguindo os prazos máximos de acordo com as complexidades dos produtos. A melhor forma da disponibilização poderá ser acordada entre CONTRATADA E CONTRATANTE, de modo a facilitar a gestão dos conteúdos. Poderá ser por meio eletrônico, plataforma de hospedagem, e-mail, aplicativo de mensagens, entre outros.

4.14. Vale ressaltar que a disponibilização mais imediata dessas imagens e dos produtos finalizados, que serão utilizadas pela Secretaria de Comunicação para ações de divulgações institucionais, não desobriga a CONTRATADA a incluir todos os comprovantes das prestações de contas da execução do serviço no relatório mensal.

4.15. A empresa deverá utilizar software atualizado para o tratamento e edição de imagens, assegurando que o fornecimento das mídias esteja em conformidade com as especificações de qualidade estabelecidas nos itens 6.1.5 e 6.2.8 deste Estudo Técnico Preliminar.

4.16. A empresa também deverá realizar a captação de vídeos com a utilização de equipamentos necessários, conforme a especificidade do evento, incluindo tripés, microfones de lapela sem fio e dinâmicos, e equipamentos de iluminação adequados.

4.17. A edição de vídeos deve seguir as especificações previstas no item 6 deste Estudo Técnico Preliminar, utilizando recursos visuais obtidos legalmente através de assinaturas válidas em bancos de imagens autorizados. Todos os vídeos devem conter legendas em português, com tradução fornecida pela Contratante.

4.18. A empresa contratada deverá realizar a inserção de logomarcas do Governo do Estado de São Paulo e/ou outros órgãos públicos estaduais nos conteúdos produzidos, conforme acordado com a CONTRATANTE.

4.19. A CONTRATADA deverá inserir tradução em libras (Língua Brasileira de Sinais) nos vídeos solicitados pela CONTRATANTE. É de responsabilidade da empresa contratar um prestador de serviços qualificado, que assegure a execução da tradução corretamente.

4.20. A empresa também deverá se comprometer com a cessão dos direitos patrimoniais dos conteúdos em fotos e vídeos ao Governo do Estado de São Paulo, de forma exclusiva e definitiva.

4.21. A Contratada deve garantir a originalidade dos produtos e indenizar o Governo do Estado de São Paulo por perdas e danos em caso de contestação.

4.22. A CONTRATADA também deverá disponibilizar profissionais da área de comunicação social, com ênfase em Jornalismo ou Rádio e TV, para a produção da pauta, realização de entrevistas, captação de sonoras com depoimentos, inclusão de legendas, gravação e roteirização de vídeo-reportagens e/ou de conteúdos audiovisuais de modo em geral.

4.23. Destaca-se a importância de vincular os perfis profissionais de forma adequada para a prestação do serviço. As atividades delimitadas nesta futura contratação necessitam de profissionais experientes.

4.24. Esses requisitos são essenciais para garantir que a comunicação do Governo seja eficaz, transparente e acessível a todos os cidadãos, promovendo assim uma maior participação e engajamento da sociedade nas ações governamentais.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Esta iniciativa de levantamento de mercado teve como objetivo explorar alternativas viáveis que possam atender de maneira eficiente e eficaz às necessidades da Secretaria de Comunicação do Estado de São Paulo.

5.2. Diante do cenário dinâmico e desafiador da comunicação institucional, é crucial garantir a disponibilidade de serviços especializados que permitam à Secretaria de Comunicação do Estado de São Paulo cumprir sua missão de forma transparente e acessível.

5.3. A importância dos serviços propostos reside na sua capacidade de captar, produzir e disseminar informações importantes sobre as ações, projetos e programas do Governo do Estado de São Paulo.

5.4. A captação, edição e divulgação de fotos e vídeos não apenas ampliam o alcance e o engajamento do público-alvo, mas também promovem uma comunicação mais próxima, participativa e transparente entre o Estado e os cidadãos.

5.5. Assim, investir em soluções eficientes é fundamental para fortalecer a imagem institucional do Governo do Estado e promover uma maior interação e colaboração com a sociedade.

5.6. Durante o levantamento de mercado para a contratação de serviços de foto e vídeo pela Secretaria de Comunicação, foram identificadas duas opções principais:

I. Contratação de duas empresas distintas, sendo uma responsável pela execução dos serviços de fotografia e a outra pela prestação dos serviços de filmagem.

II. Desenvolvimento de um contrato integrado para serviços de fotografia e filmagem, visando a otimização e eficiência do processo.

Abaixo, detalhamos os prós e contras de cada uma dessas contratações:

5.7. Solução encontrada - Desenvolvimento de um contrato integrado para serviços de fotografia e filmagem.

5.7.1. Benefícios Identificados:

5.7.1.1. A unificação dos contratos permite uma melhor coordenação entre as equipes de fotografia e filmagem, resultando em um fluxo de trabalho mais eficiente e coeso. Isso facilita a comunicação interna e a integração das atividades, reduzindo redundâncias e melhorando a eficácia das operações.

5.7.1.2. A contratação integrada reduz os custos administrativos e operacionais associados à gestão de múltiplos contratos.

5.7.1.3. O contrato integrado incorpora e atualiza os itens do contrato já existente na Secretaria, corrigindo pontos não funcionais e modernizando os termos conforme as melhores práticas do mercado. Isso inclui a adoção de tecnologias avançadas e metodologias modernas que melhoram a qualidade e a eficiência dos serviços.

5.7.1.4. A unificação das equipes promove uma maior colaboração e sinergia, facilitando a produção de conteúdos de alta qualidade e consistência. Equipes integradas podem compartilhar recursos e expertise, resultando em produtos finais mais coerentes e de maior impacto.

5.7.2. Aspectos Negativos:

5.7.2.1. A elaboração e a implementação de um contrato integrado podem demandar mais tempo e esforço inicial, devido à necessidade de alinhar todos os detalhes e expectativas entre as partes envolvidas.

5.7.2.2. Pode ser necessário investir em treinamento adicional para as equipes, visando garantir que todos estejam familiarizados com os novos processos e tecnologias integradas.

5.8. Contratação de duas empresas distintas.

5.8.1. Benefícios Identificados:

5.8.1.1. Contratar empresas distintas pode assegurar uma boa especialização em cada área específica (fotografia e filmagem). Cada empresa pode focar em sua área de expertise, garantindo uma abordagem detalhada e especializada.

5.8.1.2. Caso uma das contratadas enfrente dificuldades, a outra ainda pode continuar a fornecer seus serviços sem interrupções significativas.

5.8.2. Aspectos Negativos:

5.8.2.1. A gestão de dois contratos distintos, como é atualmente praticado pela Secretaria, aumenta a complexidade administrativa. Isso inclui a necessidade de gerenciar dois conjuntos de processos de pagamento, comunicação e avaliação de desempenho.

5.8.2.2. A falta de integração entre as equipes de fotografia e filmagem, observada no modelo atual, resulta em problemas de coordenação e inconsistências nos produtos finais. A ausência de uma abordagem unificada pode levar a desentendimentos sobre prazos, estilos e expectativas de qualidade.

5.8.2.3. Manter dois contratos distintos leva a redundâncias de esforços, onde processos e recursos são duplicados desnecessariamente, resultando em desperdício de tempo e recursos.

5.8.2.4. A utilização de empresas distintas dificulta a criação de uma sinergia eficiente entre as equipes, limitando a potencial maximização dos resultados em projetos que demandam integração estreita entre fotografia e filmagem.

5.9. Conclusão:

5.9.1. Após analisar os benefícios e os aspectos negativos de ambas as opções disponíveis no mercado, entendemos que é recomendável que a Secretaria de Comunicação do Estado de São Paulo desenvolva um contrato integrado para a contratação de uma empresa especializada em fotos e vídeos.

5.9.2. Contratar uma empresa especializada proporciona à Secretaria de Comunicação uma solução abrangente para suas necessidades de comunicação audiovisual. Ao invés de gerenciar múltiplos contratos avulsos, a Secretaria pode contar com um único ponto de contato para coordenar e executar todas as atividades necessárias.

5.9.3. Ao optar por uma empresa especializada, a Secretaria de Comunicação pode ter confiança na qualidade e consistência dos produtos de comunicação produzidos. Uma empresa com experiência e expertise na área é capaz de garantir altos padrões de qualidade técnica, estética e narrativa em todos os materiais produzidos.

5.9.4. Além disso, o modelo de contrato vigente será atualizado e modernizado para refletir as evoluções na área da comunicação. A modernização do contrato assegura que a Secretaria de Comunicação esteja alinhada com as tendências atuais e futuras, mantendo-se relevante e eficaz na sua missão de informar e engajar a população.

5.9.5. Considerando as novas complexidades envolvidas nos trabalhos de vídeo e fotografia, o novo contrato será mais detalhado. Ao melhorar a especificação das complexidades dos produtos, a Secretaria de Comunicação garante uma melhor gestão dos recursos públicos, otimizando o uso de verbas e assegurando que cada projeto seja executado com a máxima eficiência e qualidade.

5.9.6. A adoção de um contrato integrado oferece benefícios significativos tanto para o Governo quanto para a população. Para o Governo, um contrato centralizado e abrangente simplifica os processos administrativos, reduz a burocracia e facilita a coordenação e monitoramento das atividades de comunicação. Para a população, a melhoria na qualidade e consistência dos conteúdos audiovisuais produzidos pelo Governo resulta em informações mais claras, acessíveis e confiáveis. Dessa forma, a comunicação institucional se torna mais eficaz, promovendo maior transparência e engajamento cívico.

5.9.7. Portanto, a Secretaria de Comunicação do Estado de São Paulo concluiu que a contratação de uma empresa especializada em captação e edição de fotos e vídeos é a melhor estratégia para atender suas necessidades de comunicação audiovisual de forma eficiente, confiável e sustentável, garantindo assim uma comunicação institucional de excelência e impacto.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. PRODUÇÃO, SELEÇÃO E EDIÇÃO DE FOTOGRAFIA E GESTÃO DE BANCO DE IMAGENS

6.1.1. Descritivo: Cobertura fotográfica de agendas institucionais de interesse do CONTRATANTE, para utilização junto aos públicos externo e/ou interno, e para compor banco de imagens do órgão, podendo incluir a necessidade de realização de fotos aéreas com a utilização de drones. As imagens deverão ser selecionadas, editadas, tratadas e disponibilizadas em formato e tempo a ser acordado com o CONTRATANTE. Após a edição, as imagens deverão ser armazenadas, por meio de sistema on-line, nuvem ou outro tipo de software com separação de imagens. A finalidade deste item do futuro contrato é promover, por meio de conteúdo multimídia a ser utilizado em ambientes digitais, a divulgação de ações, projetos, obras e entregas do órgão contratante, com características de utilidade pública, serviços e/ou prestação de contas à sociedade.

6.1.2. Perfil do repórter fotográfico obrigatório para todas as captações: Possuir registro profissional (DRT) e experiência em fotografia de eventos institucionais, corporativos e/ou do setor público e conhecimento em técnicas fotográficas, equipamentos e softwares de edição de imagens.

6.1.3. Características consideradas na classificação da complexidade: Duração da diária de captação das imagens fotográficas.

6.1.4. Tabela de Complexidade:

Complexidade	Especificação
Captação de baixa complexidade	Produção com duração de até 4 horas. Prazo de entrega: Até 1 hora após a produção. Prestação de contas: Junto com os comprovantes encaminhados para a comprovação dos serviços, anexar no mínimo 100 fotos brutas.
Captação de média complexidade	Produção com duração acima de 4 horas e até 8 horas. Prazo de entrega: Até 2 horas após a produção. Prestação de contas: Junto com os comprovantes encaminhados para a comprovação dos serviços, anexar no mínimo 200 fotos brutas.

Captação de alta complexidade	Produção com duração acima de 8 horas e até 12 horas. Prazo de entrega: Até 3 horas após a produção. Prestação de contas: Junto com os comprovantes encaminhados para a comprovação dos serviços, anexar no mínimo 300 fotos brutas.
-------------------------------	---

6.1.5. Especificações técnicas da prestação do serviço:

6.1.5.1. Os serviços de cobertura fotográfica serão solicitados à CONTRATADA, por escrito, mediante Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Comunicação, podendo ser encaminhada via e-mail ou outro meio de comunicação, preferencialmente de segunda à sexta-feira, em horário comercial, podendo haver casos de situações não previsíveis solicitadas e negociadas junto à CONTRATADA;

6.1.5.2. As diárias de coberturas poderão ocorrer a qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, e também em períodos noturnos. Durante o período da diária, o prestador de serviços poderá executar a cobertura fotográfica de pautas/agendas diversas, desde que cumpram o período da complexidade solicitada pela Contratante;

6.1.5.3. A CONTRATADA deverá indicar um funcionário com o papel de preposto do contrato para que seja o responsável por atender e gerenciar as demandas da Contratante – que poderá ser o mesmo preposto responsável indicado no item 6.2 deste Estudo Técnico Preliminar - CAPTAÇÃO, ROTEIRIZAÇÃO, EDIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL;

6.1.5.4. Os arquivos digitalizados deverão ser disponibilizados em meio eletrônico para a Secretaria de Comunicação, imediatamente ao término da cobertura, com prazos máximos estipulados de acordo com o período das diárias. Entregável em plataforma de hospedagem de fotos com armazenamento ilimitado;

6.1.5.5. As fotografias deverão ser produzidas em alta resolução, de modo a permitir grandes ampliações sem perda de qualidade, por máquina fotográfica de categoria profissional, do tipo câmeras Mirrorlens Full Frame, com resolução mínima de 48 megapixel, com a utilização de lentes claras de alta performance, (aberturas 1.4, 1.8 e 2.8) grande angular, normal e teleobjetiva de no mínimo 400mm ; flash externo de modelo atualizado, tripés para câmeras e peças de iluminação de estúdio com respectivos acessórios compatíveis com o trabalho profissional;

6.1.5.6. Eventualmente poderão ser requisitadas fotografias de autoridades do Estado feitas em estúdio, ou em local determinado pela Secretaria de Comunicação, com iluminação especial e fundo próprio para retratos em estúdio;

6.1.5.7. Os serviços devem ser realizados com a aplicação de software atualizado para tratamento /edição de imagens específico para fotografias, de propriedade da CONTRATADA, com o fornecimento de mídias (SSD Externo, leitura mínima de 520MB/s), a serem utilizados para gravação /reprodução de imagens.

6.1.5.8. Ao utilizar drone para a obtenção de fotos aéreas a CONTRATADA deverá disponibilizar profissional qualificado para manusear o equipamento. Ambos devem estar cadastrados na Agência Nacional de Aviação Civil e atender às regras exigidas no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil Especial - RBAC-e nº 94 – ANAC. Deverá observar todas as normas expedidas pela ANAC, DECEA, ANATEL e outras autoridades competentes que tratam sobre a utilização de drones, se responsabilizando integralmente pela inobservância dos referidos normativos.

6.1.5.9. Autorização de uso de imagem: Todas as fotos com personagens devem conter autorização para uso de imagem; A CONTRATADA será responsável pela obtenção de autorização para gravação nas locações escolhidas e também das autorizações para utilização pelo Governo do Estado de São Paulo de

nome, imagem e voz, captados por qualquer meio de filmagem, fotografia e/ou gravação de áudio, que serão utilizadas na produção do conteúdo audiovisual objeto da contratação, se responsabilizando integralmente perante os titulares e terceiros, em todas as esferas, inclusive judicial

6.1.5.10. Caso sejam constatadas falhas ou imperfeições nas imagens, a CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para realizar as correções necessárias, ou realização de novo serviço, substituindo, por sua conta, o material defeituoso, sob pena de, após este prazo, serem aplicadas as penalidades contratuais previstas;

6.1.5.11. Já em caso de perda das imagens captadas na diária, em caso de possibilidade de realização da mesma agenda/pauta para nova captação, a CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para refazer a cobertura. Caso não seja possível por ter sido agenda única temporal com presença de autoridades, a Contratante não pagará pela diária correspondente e, ainda, caso a situação se repita por mais de 3 vezes no mesmo mês, poderá aplicar as penalidades contratuais previstas;

6.1.5.12. As especificações técnicas de equipamentos, qualidade e resolução das imagens captadas, além de soluções tecnológicas relacionadas aos produtos finais elencados neste Estudo Técnico Preliminar representam os requisitos mínimos exigidos. A CONTRATADA deverá, ao longo dos anos, atualizar seus equipamentos e aprimorar a qualidade dos entregáveis conforme os avanços tecnológicos do mercado.

6.1.6. Entregáveis:

6.1.6.1. Arquivos digitais das fotos, em alta resolução, e relatório com descrição do material produzido. Todo o material produzido deverá ser entregue, no final de cada mês, em mídia (Pen-drives) com identificação por data, evento e nome do fotógrafo. Uma planilha com detalhamento das atividades executadas também deverá ser entregue para a contratante como comprovação das tarefas executadas para prestação de contas.

6.1.6.2. A entrega das imagens deverá ser feita por meio da disponibilização instantânea dos arquivos digitais finais em plataformas online do órgão (como Flickr PRO, Google Drive ou similares), seguindo orientação do CONTRATANTE.

6.1.6.3. Organização de arquivos, visando disponibilizar e classificar todas as fotografias e Banco de Imagens;

6.1.6.4. Os arquivos digitais a serem disponibilizados terão o padrão JPEG-fine, em alta resolução de, no mínimo, 4 megabits por imagem ou, quando solicitado pela Secretaria de Comunicação, em padrão TIFF ou RAW;

6.1.6.5. Os arquivos constantes dos HDs, a serem entregues mensalmente, deverão ser identificados com legendas com os seguintes elementos: local do evento, assunto - síntese da representação da foto, personalidades - identificação dos personagens que compõem a foto (com indicação de posição = C - centro, E - esquerda, D - direita), nome do fotógrafo (autor da imagem), data e informações complementares, caso necessárias.

6.1.6.6. Disponibilização, durante o contrato, de acesso ao software com funcionalidades para a gestão dos arquivos do Banco de Imagens;

6.1.6.7. Os arquivos devem ser gravados mensalmente em mídia adequada (HD externo) e disponibilizados em rede com arranjo redundante, conteúdos espelhados e backups em nuvem para envio exclusivo, e conforme demanda, para alimentação do banco de imagens da Contratante, como forma de garantir a integridade dos conteúdos arquivados;

6.1.6.8. Manutenção do banco de imagens na plataforma do CONTRATANTE;

6.1.6.9. Disponibilização do Banco de Imagens, ao final do contrato, ao CONTRATANTE;

6.1.6.10. Autorizações: As autorizações de uso de imagem devem ser anexadas aos entregáveis contendo a indicação das imagens;

6.1.6.11. Na prestação de contas, a empresa deverá entregar a seguinte quantidade de fotos brutas conforme as especificações: para captação de baixa, com produção de até 4 horas, anexar no mínimo 100 fotos brutas; para captação de média, com produção acima de 4 horas e até 8 horas, anexar no mínimo 200 fotos brutas; e para captação de alta, com produção acima de 8 horas e até 12 horas, anexar no mínimo 300 fotos brutas. As fotos devem ser encaminhadas juntamente com os comprovantes para a comprovação dos serviços.

6.1.7. Prazo de entrega: Entregas diárias das imagens captadas e entrega mensal do relatório de execução e comprovações dos serviços.

6.1.8. Aspectos a serem considerados na avaliação:

I. Cumprimento dos prazos;

II. Qualidade técnica e editorial das fotografias;

III. Qualidade técnica da plataforma utilizada.

6.2. CAPTAÇÃO, ROTEIRIZAÇÃO, EDIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL

6.2.1. Descritivo: Captação de imagens e sonoras em vídeo, seguindo as especificações abaixo descritas, para utilização em ambientes digitais, eventos e/ou para divulgação junto aos veículos de comunicação. As agendas para cobertura terão caráter institucional e poderão ser realizadas nas dependências do próprio órgão; em agendas externas no território do Estado de São Paulo; e, eventualmente, em viagens fora do Estado, em território nacional. A CONTRATADA deve seguir o briefing, as diretrizes e orientações da CONTRATANTE.

6.2.2. As captações deverão atender as especificações de qualidade e que possibilitem a variedade de usos na edição e a utilização de drone para captação de imagens aéreas. As edições das imagens deverão resultar em vídeos, de acordo com as solicitações do contratante, variando nos mais diversos formatos como reportagens, notas cobertas, notas simples, entrevistas, locuções, vídeo-release, entre outros.

6.2.3. Perfil obrigatório do prestador de serviços para as captações audiovisuais: o profissional deverá ter perfil de operador de câmera com acúmulo da função de edição – VIDEOMAKER - com plena capacidade para cumprir todas as etapas de uma produção audiovisual. Possuir experiência na função e ter, no mínimo, uma (1) formação técnica na área audiovisual. O profissional será responsável pela filmagem, edição e compartilhamento rápido das imagens captadas para que as mesmas sejam utilizadas tanto para uma edição mais complexa (tratada no próximo item deste contrato) ou para divulgação e disponibilização das imagens para veículos de comunicação.

6.2.4. Perfil obrigatório de prestador de serviço para produção e reportagem: a CONTRATADA deverá viabilizar a presença deste profissional para produção da pauta, acompanhamento e coleta de sonoras com depoimentos durante as captações sempre que for demandada pela Contratante. O mesmo perfil profissional poderá ser necessário e demandado no item 6.3 deste Estudo Técnico Preliminar, para a roteirização e reportagem dos vídeos no processo de edição. O profissional deverá ter formação acadêmica na área de comunicação social, com ênfase em Jornalismo ou Rádio e TV.

6.2.5. Características consideradas na classificação da complexidade: duração da diária de captação das imagens audiovisuais.

6.2.6. Tabela de Complexidade:

* Os períodos de duração da diária das captações estipulados na tabela englobam todo o período necessário para a execução da captação, incluindo o tempo de deslocamento até os locais e acompanhamento das agendas. Ressalta-se que estes períodos não se referem ao tempo de duração do vídeo captado e que uma mesma diária pode ter várias captações diferentes.

Complexidade	Especificação
Captação de baixa complexidade	Diária de captação com duração de até 4 horas. Prazo de entrega: Até 2 horas após o término. Quando solicitado pelo contratante, enviar, em até 1 hora após a finalização da agenda, um compilado básico de 5 minutos das imagens para divulgação aos veículos de comunicação do Estado.
Captação de média complexidade	Diária de captação com duração acima de 4 horas e até 8 horas Prazo de entrega: Até 3 horas após o término. Quando solicitado pelo contratante, enviar, em até 1 hora após a finalização da agenda, um compilado básico de 5 minutos das imagens para divulgação aos veículos de comunicação do Estado.
Captação de alta complexidade	Diária de captação com duração acima de 8 horas e até 12 horas. Utilizar drone FPV (First Person View) quando solicitado pela CONTRATANTE. Prazo de entrega: Até 3 horas após o término. Quando solicitado pelo contratante, enviar, em até 1 hora após a finalização da agenda, um compilado básico de 5 minutos das imagens para divulgação aos veículos de comunicação do Estado.

6.2.7. Especificações técnicas da prestação do serviço:

6.2.7.1. Equipamentos: Utilização de todos os equipamentos necessários para a adequada execução do serviço de captação (câmeras mirrorless full frame 4K de última geração com lentes claras de alta performance, (aberturas 1.4, 1.8 e 2.8), grande angular, normal e teleobjetiva – acessórios, gimbal, celular, drone, tripés, microfones de lapela sem fio e microfones dinâmicos e equipamentos de iluminação adequados para as locações indicadas, entre outros; edição rápida usando notebook de última geração e compartilhamento por internet modem portátil de última geração. Os vídeos deverão ser captados com utilização de softwares e equipamentos que garantam a qualidade técnica e estética do produto final.

6.2.7.2. Drones: Ao utilizar drone para a captação a CONTRATADA deverá disponibilizar profissional qualificado para manusear o equipamento. Ambos devem estar cadastrados na Agência Nacional de Aviação Civil e atender às regras exigidas no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil Especial - RBAC- e nº 94 – ANAC. Deverá observar todas as normas expedidas pela ANAC, DECEA, ANATEL e outras autoridades competentes que tratam sobre a utilização de drones, se responsabilizando integralmente pela inobservância dos referidos normativos.

6.2.7.3. Diversos ângulos: Durante as coberturas, a equipe deverá realizar a captação de imagens na vertical e horizontal. Deste modo, o CONTRATANTE terá diversas opções de uso;

6.2.7.4. Captação de imagem e áudio de autoridade do Governo do Estado: As captações que tiverem a presença de autoridade do governo estadual devem incluir a captação da sonora e/ou discurso do mesmo na íntegra, com áudio de qualidade, que apresente um som claro, nítido e livre de distorções ou ruídos indesejados, captado direto da mesa de áudio ou utilizando gravador digital. para utilização em diversos meios de comunicação;

6.2.7.5. Captação de imagem e sonoras: Os áudios das captações com sonoras de fontes como beneficiários, especialistas, personagens, entre outros, devem estar com qualidade, som claro, nítido e livre de distorções ou ruídos indesejados, captado direto da mesa de áudio ou utilizando gravador digital para utilização em diversos meios de comunicação;

6.2.7.6. Autorização de uso: As sonoras de entrevistas com personagens devem conter autorização para uso de imagem; A CONTRATADA será responsável pela obtenção de autorização para gravação nas locações escolhidas e também das autorizações para utilização pelo Governo do Estado de São Paulo de nome, imagem e voz, captados por qualquer meio de filmagem, fotografia e/ou gravação de áudio, que serão utilizadas na produção do conteúdo audiovisual objeto da contratação, se responsabilizando integralmente perante os titulares e terceiros, em todas as esferas, inclusive judicial;

6.2.7.7. Estúdio: A CONTRATADA deve dispor de sua própria estrutura de estúdio para ser utilizada sempre que necessário, mas poderá utilizar, em determinadas situações, o espaço físico do estúdio da Secretaria de Comunicação. No entanto, os equipamentos deverão ser fornecidos pela EMPRESA. Isso inclui, a câmeras full frame 4k, iluminação, microfones, tripés, e quaisquer outros equipamentos considerados essenciais para a realização do projeto, conforme especificado no escopo do trabalho. É entendido que, nessas situações, a CONTRATANTE não tem obrigação de fornecer equipamentos adicionais além da estrutura física do estúdio.

6.2.7.8. Embora o estúdio da CONTRATANTE possa ser utilizado em determinadas situações, a CONTRATADA deve dispor de sua própria estrutura de estúdio para ser utilizada sempre que necessário.

6.2.7.9. As especificações técnicas de equipamentos, qualidade e resolução das imagens captadas, além de soluções tecnológicas relacionadas aos produtos finais elencados neste Estudo Técnico Preliminar representam os requisitos mínimos exigidos. A CONTRATADA deverá, ao longo dos anos, atualizar seus equipamentos e aprimorar a qualidade dos entregáveis conforme os avanços tecnológicos do mercado.

6.2.8. Entregáveis:

6.2.8.1. Especificações dos vídeos: Arquivo de vídeo editado em alta resolução (4k) com resolução de 4096 × 2160 pixels para uso em TV (1920 x 1080) e Internet e, ainda, em outros formatos.

6.2.8.2. Material para utilização imediata, logo após a captação: Imagens com edição simples para compartilhamento rápido. O material utilizado deverá estar de acordo com a necessidade da CONTRATANTE ou para os critérios de edição descritos neste Estudo Técnico Preliminar;

6.2.8.3. Material bruto para arquivo: Imagens brutas, tendo passado por simples edição em caso de necessidade de cortes por repetição, má qualidade, falhas como ausência de som, entre outras situações;

6.2.8.4. Sonoras: Nas captações com a presença de autoridade estadual, em caso de demanda por parte do contratante, o discurso ou sonora deve ser disponibilizado em formato de vídeo com corte simples separado do restante das imagens coletadas, com áudio de qualidade, que apresente som claro, nítido e livre de distorções ou ruídos indesejados, captado direto da mesa de áudio ou utilizando gravador digital. Os arquivos de áudio deverão estar em MP3 - gravação de 16bits/44.100hz) e, ainda, em outros

formatos (.wmv ou extensão compatível) para uso em rádio, Internet ou outros meios. Todo o material deverá ser gravado em mídias adequadas HD ou disponibilizado em servidor cloud (Cloud Server) para envio exclusivo, e conforme demanda do Governo do Estado de São Paulo;

6.2.8.5. Autorização de uso de imagem: As autorizações de uso de imagem devem ser anexadas aos entregáveis contendo a indicação do vídeo em que cada sonora/imagem foi utilizada.

6.2.8.6. Prazo de entrega: Entregas diárias das imagens captadas e entrega mensal do relatório de execução e comprovações dos serviços.

6.2.9. Aspectos a serem considerados na avaliação:

- I. Prazo de entrega;
- II. Qualidade técnica e editorial do produto;
- III. Atendimento ao briefing do CONTRATANTE.

6.3. EDIÇÃO E ROTEIRIZAÇÃO DE IMAGENS EM VÍDEO

6.3.1. Descritivo: Roteirização de imagens, produção e edição de vídeos com tratamento de imagem e seguindo as especificações adiante determinadas. As imagens utilizadas poderão ser a partir das captadas pelos prestadores de serviços deste contrato ou outras provenientes de banco de imagens da CONTRATADA.

6.3.2. Perfil obrigatório do prestador de serviços para as edições: Editor de mídia audiovisual (com DRT). Possuir experiência na área de edição de vídeos e capacidade técnica para cumprir todas as etapas de uma edição e finalização. Ter experiência com tecnologias digitais e pacotes de software de edição, como por exemplo: Adobe Premiere Pro e Audition. Para as edições de ALTA COMPLEXIDADE, é necessário que o prestador do serviço tenha experiência e capacidade de desenvolvimento de *motion design* para dar movimentos a elementos gráficos nos vídeos.

6.3.3. Perfil obrigatório de prestador de serviço para produção e reportagem: a CONTRATADA deverá viabilizar a presença deste profissional que poderá atuar no produto anterior item 6.2. deste Estudo Técnico Preliminar, na produção e coleta de sonoras, assim como na roteirização e reportagem dos vídeos durante o processo de edição. O profissional deverá ter formação acadêmica na área de comunicação social, com ênfase em Jornalismo ou Rádio e TV.

6.3.4. Método de classificação: complexidade da edição.

6.3.5. Tabela de Complexidade:

Complexidade	Especificação
Edição Simples/Rápida	Compilado de imagens - com claquete de identificação quando solicitado - de agenda institucional, com discurso de autoridades do Estado, e imagens de apoio referentes ao tema da agenda. Poderá ser editado na vertical ou horizontal, conforme solicitação da CONTRATANTE. Tempo de duração do vídeo: com edição bastante simples, a duração de cada vídeo deverá ser combinado entre CONTRATANTE E CONTRATADA, já que o objetivo é captar e divulgar rapidamente imagens de agendas que estão ocorrendo, bem como discurso oficial de autoridades de Estado. Alguns vídeos poderão ser mais curtos para utilização imediata, outros um pouco mais longos com o discurso da autoridade.

	Prazo de entrega: Antes, durante ou logo após o término do evento, a depender da demanda da CONTRATANTE. O objetivo deste item é atender as seguintes demandas diárias da Secom: - Stories de perfis oficiais do governo nas redes sociais: poderá conter as imagens que antecedem o início da agenda, ou mostrando o andamento da mesma, ou, ainda, para divulgar o seu término; - Para veículos de comunicação: disponibilização de imagens com edição simples para a imprensa.
Edição de Baixa – até 1' 30"	Compilado de imagens e/ou sonoras ou vídeo depoimento – na vertical ou horizontal, conforme solicitação da CONTRATANTE - com no máximo 1 (um) minuto e 30 segundos. Pode conter ou não, sempre de acordo com a demanda da CONTRATANTE: legenda e letterings em português para destacar a mensagem a ser passada, trilha sonora e tradução para libras -executada no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar. Prazo de entrega (sem libras): até 2 (duas) horas após a captação. Prazo de entrega (com libras): até 3 (três) horas após a captação.
Edição de Média – mais de 1'30" e até 3"	Compilado de imagens e/ou sonoras ou vídeo depoimento – na vertical ou horizontal, conforme solicitação da CONTRATANTE - com mais de 1 (um) minuto e 30 segundos e até 3 (três) minutos. Pode conter ou não, sempre de acordo com a demanda da CONTRATANTE: legenda e letterings em português para destacar a mensagem a ser passada, trilha sonora e tradução para libras -executada no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar. Prazo de entrega (sem libras): até 3 (três) horas após a captação. Prazo de entrega (com libras): até 4 (quatro) horas após a captação.
Edição de Alta – 5" COM MOTION	Compilado de imagens e/ou sonoras– na vertical ou horizontal, conforme solicitação da CONTRATANTE - com cerca de 5 (cinco) minutos e contendo soluções de vídeo motion graphics. Pode conter ou não, sempre de acordo com a demanda da CONTRATANTE: legenda e letterings em português para destacar a mensagem a ser passada, trilha sonora e tradução para libras -executada no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar. Prazo de entrega: até 8 (oito) horas após a captação.

6.3.6. Especificações técnicas da prestação do serviço:

6.3.6.1. Os prestadores de serviços devem seguir o briefing e as diretrizes da CONTRATANTE para a produção de vídeos que podem variar nos mais diversos formatos como reportagens, notas cobertas,

notas simples, entrevistas, locuções, vídeo-release, compilado de imagens e/ou sonoras, vídeo depoimento, entre outras. Poderá, ainda, haver variações nos formatos entre vertical ou horizontal.

6.3.6.2. Os prestadores de serviços da CONTRATADA devem possuir as competências necessárias para as entregas, tais como entendimento sobre roteirização, linearidade, um olhar artístico sobre a obra e, principalmente, afinidade com as tecnologias disponíveis no mercado para realizar a edição de vídeos.

6.3.6.3. Edição do material bruto (a gravação sem cortes) e lapidação desse material, isto é, tirar as falhas, cortar os excessos, estruturar a sequência de cenas, integrar o áudio com a imagem, e montar o vídeo final de modo que ele tenha continuidade, mantendo o sentido e o contexto dos acontecimentos. Fundamental sempre seguir o briefing da CONTRATANTE e quando for a orientação, inserir personagens, textos explicativos, infográficos, animações, entre outros elementos. Os recursos visuais utilizados neste projeto devem ser obtidos exclusivamente através de assinaturas válidas em bancos de imagens autorizados.

6.3.6.4. Utilização de trilhas: Em caso de utilização de trilha sonora, a faixa escolhida deve ser compatível com o tema tratado no vídeo e ter coerência e afinidade com o perfil do CONTRATANTE. A CONTRATADA também deverá garantir a correta utilização de trilhas de acordo com as leis de proteção de propriedade intelectual. Além disso, a trilha sonora deve ser adquirida legalmente através de serviços de licenciamento de música.

6.3.6.5. Legendas: Todos os vídeos devem conter legendas em português. Em caso de legenda em língua estrangeira, a CONTRATANTE fornecerá o texto traduzido para que a CONTRATADA utilize na edição.

6.3.6.6. A inserção de legendas em português deverá ser realizada pela CONTRATADA de forma sincronizada com o áudio do vídeo. A legenda consistirá na transcrição integral e fiel de áudio com a devida correção ortográfica e gramatical. Quando a inserção de legendas em língua estrangeira for demandada, a CONTRATADA deverá encaminhar previamente à CONTRATANTE, o texto do roteiro final, bem como a transcrição de todas as sonoras, locuções, letterings, créditos e qualquer outro elemento que necessite de tradução. A CONTRATANTE enviará o texto traduzido para a CONTRATADA, que será responsável pela inserção das legendas e a sincronização do texto inserido com o áudio.

6.3.6.7. Logomarcas - todos os vídeos devem conter a logomarca do Governo do Estado de São Paulo e /ou de outros órgãos públicos estaduais ou parceiros;

6.3.6.8. Tradução em libras – inserir as imagens da tradução do conteúdo em Libras (Linguagem Brasileira de Sinais) conforme execução no item 6.5 deste Estudo Técnico Preliminar;

6.3.6.9. Equipamentos - A CONTRATADA deverá dispor de todo o ferramental necessário à prestação dos serviços entre eles equipamentos, espaço para armazenamento em nuvem, softwares etc. Os equipamentos utilizados devem estar em boas condições de uso e ser compatíveis com os mais modernos utilizados no mercado;

6.3.6.10. Direitos patrimoniais: A CONTRATADA deverá ceder a totalidade dos direitos patrimoniais relativos à produção e edição dos vídeos ao Governo do Estado de São Paulo resultantes da prestação dos serviços objeto do Contrato, sem qualquer remuneração adicional, de forma exclusiva, plena, definitiva e permanente, em caráter irrevogável e irretratável, para toda e qualquer utilização, disposição e fruição, para qualquer finalidade e por qualquer meio, a qualquer tempo e em qualquer lugar, e para qualquer forma de arquivamento, por tempo indeterminado.

6.3.6.11. A prestação do serviço deve considerar a parte de finalização da produção de vídeo, com a realização de ajustes finais atendendo às validações de conteúdo pelo Governo do Estado de São Paulo.

6.3.6.12. A CONTRATADA é exclusiva e pessoalmente responsável pela originalidade de tais produtos, declarando ser o autor e/ou titular dos direitos cedidos, obrigando-se a indenizar o Governo do Estado de São Paulo pelas perdas e danos que vier a sofrer em caso de contestação.

6.3.6.13. A CONTRATADA deverá providenciar e apresentar, sem qualquer remuneração adicional, termos de cessão dos direitos do autor e uso de imagem, inclusive, se houver, dos direitos conexos, atinentes aos produtos e/ou imagens, que o autorize a cedê-los ao Governo do Estado de São Paulo;

6.3.6.14. É proibida a utilização ou transferência a terceiros sem a expressa autorização da CONTRATANTE de todo material audiovisual, finalizado ou não, produzido no âmbito do contrato.

6.3.6.15. As especificações técnicas de equipamentos, qualidade e resolução das imagens captadas, além de soluções tecnológicas relacionadas aos produtos finais elencados neste Estudo Técnico Preliminar representam os requisitos mínimos exigidos. A CONTRATADA deverá, ao longo dos anos, atualizar seus equipamentos e aprimorar a qualidade dos entregáveis conforme os avanços tecnológicos do mercado.

6.3.7. Entregáveis:

6.3.7.1. Especificações dos vídeos: Arquivo de vídeo editado em alta resolução (4k) com resolução de 4096×2160 pixels para uso em TV (1920 x 1080) e Internet e, ainda, em outros formatos para uso em outros meios, como em ambientes e plataformas digitais;

6.3.7.2. Material para utilização imediata: Imagens com edição simples para compartilhamento rápido, em até 2 (duas) horas após o término da captação. O material utilizado deverá estar de acordo com a necessidade da CONTRATANTE ou para os critérios de edição descritos neste Estudo Técnico Preliminar;

6.3.7.3. Material bruto para arquivo: Imagens brutas, tendo passado por simples edição em caso de necessidade de cortes por repetição, má qualidade, falhas como ausência de som, entre outras situações. As imagens poderão ser disponibilizadas de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, mas deverão, obrigatoriamente, estar nos materiais entregáveis mensais para a prestação de contas;

6.3.7.4. Áudio: Em qualquer tipo de captação, caso seja solicitado pelo contratante, a CONTRATADA deverá disponibilizar o arquivo de áudio de qualidade, que apresente som claro, nítido e livre de distorções ou ruídos indesejados, captado direto da mesa de áudio ou utilizando gravador digital, sem imagens, conforme as especificações a seguir: Arquivos de áudio em MP3 - gravação de 16bits/44.100hz) e, ainda, em outros formatos (.wmv ou extensão compatível) para uso em rádio, Internet ou outros meios. Todo o material deverá ser gravado em mídias adequadas HD ou disponibilizado em servidor cloud (Cloud Server) para envio exclusivo, e conforme demanda do Governo do Estado de São Paulo;

6.3.7.5. Autorizações: As autorizações de uso de imagem devem ser anexadas aos entregáveis contendo a indicação do vídeo em que cada sonora/imagem foi utilizada;

6.3.7.6. Armazenamento: Os arquivos devem ser gravados mensalmente em mídia adequada (HD externo) e disponibilizados em servidor cloud (Cloud Server) para envio exclusivo, e conforme demanda, para alimentação do banco de imagens da contratante.

6.3.7.7. Plataforma de hospedagem: As mídias também devem ser disponibilizadas em plataforma de hospedagem de vídeos online (Vimeo Advanced) que comporte a transmissão de arquivo em alta resolução (4k) com 4096×2160 pixels para uso em TV (1920 x 1080) e Internet e, ainda, em outros formatos.

6.3.8. Aspectos a serem considerados na avaliação:

- I. Prazo de entrega;
- II. Qualidade técnica e editorial do produto;
- III. Atendimento ao briefing do CONTRATANTE;
- IV. Realização dos ajustes solicitados pelo CONTRATANTE.

6.4. LIVE STREAM - TRANSMISSÃO AO VIVO

6.4.1. Descritivo: Transmissão ao vivo e em tempo real pela Internet, simultaneamente em vários canais digitais (Facebook, Youtube, Twitter, entre outros), com uso de câmeras, conforme especificado no item 1, celular ou drone, equipamentos e computadores através de software com capacidade de gestão de imagens e gráficos (GCs, Infográficos, etc.), de pronunciamentos, coletivas, discursos e eventos em geral do Governo do Estado de São Paulo, além de entrevistas para emissoras de televisão.

6.4.2. Especificações técnicas da prestação do serviço:

6.4.2.1. Estas transmissões poderão ocorrer de segunda a domingo, inclusive em feriados, dentro do território do Estado de São Paulo. O gestor solicitará o serviço, por Ordem de Serviço, com até 24 horas de antecedência;

6.4.2.2. Poderão ocorrer demandas de transmissão em localidades fora do estado, em território nacional, com aviso prévio e de acordo com as complexidades abaixo descritas. A solicitação poderá ser feita com até 48h de antecedência;

6.4.2.3. Ambas as situações devem conter briefing da CONTRATANTE e informações precisas, tais como: horário, local e expectativa de duração da agenda;

6.4.2.4. A CONTRATADA deverá atender as solicitações com profissionais e equipamentos adequados para a realização do serviço. A equipe técnica deve ser qualificada para operar os equipamentos de transmissão e resolver problemas técnicos durante o evento, evitando ou solucionando falhas na transmissão. Sempre que possível, disponibilidade para realizar testes de conectividade e qualidade de áudio e vídeo antes do evento. Flexibilidade para ajustar a configuração da transmissão de acordo com as necessidades específicas de cada evento;

6.4.2.5. Os EQUIPAMENTOS disponibilizados pela CONTRATADA devem ser adequados para garantir uma transmissão de qualidade: internet (modem portátil de última geração); notebook; 3 (três) câmeras mirrorless que permitam gravar e transmitir vídeos em alta definição (Full HD), ambos com resolução de 1920 x 1080 pixels e taxa de quadros (FPS) adequada para uma reprodução fluida sem delay, recomendada no mínimo 30 FPS. A captura de áudio deve ser de alta qualidade, com cancelamento de ruído e eco, para garantir uma experiência auditiva satisfatória e capacidade decapturar múltiplas fontes de áudio, microfones da mesa de áudio, entre outros. A qualidade de imagem deve ser consistente em diferentes condições de iluminação e ambientes. A CONTRATADA deverá utilizar softwares de live stream.

6.4.2.6. TRADUÇÃO SIMULTÂNEA PARA LIBRAS – a tradução deverá ser inserida sempre que solicitado pela CONTRATANTE e precificada conforme consta no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar.

6.4.3. Método de classificação da complexidade: por tempo da transmissão e por geolocalização.

6.4.5. Tabela de Complexidade:

Complexidade	Especificação

Transmissão de baixa complexidade	Transmissão de áudio e vídeo, com até 4 horas de duração, dentro do estado de São Paulo. Prazo de entrega: imediato.
Transmissão de média complexidade	Transmissão de áudio e vídeo, com até 6 horas de duração, dentro do estado de São Paulo. Prazo de entrega: imediato.
Transmissão de alta complexidade – fora do Estado de São Paulo	Transmissão de áudio e vídeo, com até 4 horas de duração fora do estado de São Paulo, em território nacional. Prazo de entrega: imediato.

6.4.6. Entregáveis:

6.4.6.1. Transmissão ao vivo nas plataformas digitais requisitadas pela CONTRATANTE;

6.4.6.2. Material gerado da transmissão entregue em até 2 (duas) horas da finalização da transmissão ao vivo, nos formatos MPEG-4 part – AVC/H.264 na resolução 1920 x 1080p (Full HD, conforme demanda do Governo do Estado de São Paulo.

6.4.6.3. Todo o material deverá ser gravado em mídias adequadas (pen-drives ou HDs) ou disponibilizado em FTP (File Transfer Protocol) ou servidor cloud (Cloud Server) para envio exclusivo, e conforme demanda do Governo do Estado de São Paulo.

6.4.7. Aspectos a serem considerados na avaliação de qualidade:

I. Avaliação da qualidade de áudio e vídeo.

II. Ausência de delay (intervalo entre a captação e transmissão online).

III. Transmissão sem falhas.

6.5. TRADUÇÃO DE LIBRAS

6.5.1. O profissional atuará para traduzir as locuções para vídeos para a língua de sinais, com a finalidade de auxiliar surdos e pessoas com deficiências auditivas na compreensão dos conteúdos audiovisuais produzidos por meio deste Estudo Técnico Preliminar.

6.5.2. Perfil obrigatório do prestador do serviço: Tradutor de Língua Brasileira de Sinais (Libras), com curso profissionalizante, nível superior ou pós-graduação na área em instituições reconhecidas pelo MEC.

6.5.3. Especificações técnicas da prestação do serviço:

6.5.3.1. O profissional de tradução de libras deverá ser capaz de oferecer serviços dentro das dependências da CONTRATANTE, da CONTRATADA ou, se preferir e tiver condições técnicas adequadas, poderá executar o serviço em estrutura e com equipamentos próprios, com câmera, iluminação e Chroma Key;

6.5.3.2. Importante destacar, também, que essa prestação de serviços deverá atender a demanda da CONTRATANTE, podendo haver necessidade de gravar diariamente a tradução de alguns vídeos ou,

em outros casos, a concentração da maior quantidade de vídeos em alguns dias da semana. Os prazos para a entrega dos serviços variam, de acordo com os tempos de duração dos vídeos e também de acordo com a demanda final da CONTRATANTE, portanto, é necessário haver esse alinhamento entre todas as partes envolvidas;

6.5.3.3. A prestação do serviço será realizada a partir de demandas da CONTRATANTE para tradução de vídeos e a precificação e faturamento serão de acordo com a minutagem total de vídeos traduzidos pelo período, com a devida indicação do serviço na prestação de contas.

6.5.4. Prazo de Entrega: A ser determinado conforme o cronograma de produção estabelecido pela CONTRATANTE e a finalidade do uso do produto final. Todas as execuções devem estar devidamente indicadas na prestação de contas mensal, a fim de comprovação dos minutos de prestação dos serviços para o faturamento.

6.5.5. Aspectos a serem considerados na avaliação:

- I. Prazo de entrega;
- II. Qualidade técnica e editorial do produto;
- III. Atendimento ao briefing do CONTRATANTE.

6.7. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

6.7.1. Tabela de quantidade estimativa dos produtos e serviços para o período de 15 meses e uma previsão mensal, que pode sofrer alterações de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, desde que obedeça o limite permitido pelo período dos 15 meses:

Captação fotográfica		
Complexidade	Produto/Serviço	Quantidade máxima de diárias para 15 meses
Baixa	Produção com duração de até 4 horas.	450
Média	Produção acima de 4 horas e até 8 horas.	400
Alta	Produção acima de 8 horas e até 12 horas.	120
Total		970

Vídeo		
Complexidade	Produto/Serviço	Quantidade máxima de diárias para 15 meses
a) Captação de imagens em vídeo		
Baixa	Produção com duração de até 4 horas.	450
Média	Produção acima de 4 horas e até 8 horas.	400
	Produção acima de 8 horas e até	

Alta	12 horas.	120
Total		970
b) Edição de vídeo		
Compilado	Compilado simples de imagens	1350
Baixa	Edição de baixa complexidade	1350
Média	Edição de média complexidade	150
Alta	Edição de alta complexidade	250
Total		3100
c) Livestream - Transmissão de eventos online		
Baixa complexidade		250
Média complexidade		60
Total		310
d) Tradutor de Libras		
Profissional para tradução de libras (Estimativa de 20 minutos semanais de tradução).		Total de minutos por 15 meses: 1200 minutos.

6.7.2. As quantidades acima apresentadas são estimativas e serão contratados em conformidade com a necessidade e conveniência da contratante que não se obriga a solicitar a sua execução integral.

6.7.3. A contratante pagará apenas pelos serviços efetiva e comprovadamente executados levando-se em consideração os valores unitários de cada item, constantes da Tabela de Preços Unitários da proposta comercial vencedora e que integrará o contrato a ser firmado.

6.7.4. As quantidades previstas serão executadas de forma não cumulativa, durante cada período de vigência contratual de 15 (quinze) meses.

6.7.5. Caso sejam constatadas falhas ou imperfeições nas reproduções, a CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para realizar as correções necessárias, ou realização de novo serviço, substituindo, por sua conta, o material defeituoso, sob pena de, após este prazo, serem aplicadas as penalidades contratuais previstas;

6.7.6. Os serviços de cobertura fotográfica deverão seguir padrão de qualidade profissional em que serão verificados o momento adequado, enquadramento e foco das imagens captadas; a correção das cores, iluminação; e a coerente adequação das imagens registradas à pauta do evento que estiver sendo coberto;

6.7.7. No material decorrente de edição serão considerados a qualidade dos serviços executados e a finalização do produto;

6.7.8. O material entregue fora do padrão de qualidade, aferido pela Secretaria de Comunicação, poderá ser recusado, podendo acarretar pedido de substituição do profissional ou de substituição do produto julgado inadequado. A CONTRATADA deverá refazer o produto, sem qualquer ônus adicional, sob pena de aplicação de penalidade contratual;

6.8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.8.1. Os serviços objeto da contratação serão prestados na forma do estabelecido no objeto da licitação, as quais deverão ser prontamente atendidas, devendo a CONTRATADA garantir os meios para a comunicação adequada entre seus prepostos e a contratante, representada pelo seu gestor, utilizando-se de todos os meios de

comunicação disponíveis, tais como telefones fixos, celulares, vias eletrônicas como internet e demais similares.

6.8.2. Os itens constantes deste Estudo Técnico Preliminar serão estrategicamente combinados pela empresa CONTRATADA no decorrer da execução contratual, com a anuência da CONTRATANTE, com vistas a formatar a melhor solução de ação de comunicação, e superar os desafios no atingimento dos objetivos de comunicação do órgão ou entidade contratante.

6.8.3. Para garantir a celeridade e a qualidade na prestação dos serviços, a CONTRATADA disponibilizará equipe técnica responsável para eventual atendimento tanto na sede da CONTRATADA, como da CONTRATANTE, quando necessário.

6.8.4. Para a execução, a CONTRATADA deve obrigatoriamente possuir, além de estrutura administrava habilitada, quantitativo suficiente de profissionais que deverão estar disponíveis para a execução dos produtos e serviços, objeto da contratação, e que deverão ser alocados nas dependências da CONTRATADA, de forma a atender as demandas com a qualidade e os prazos exigidos, na prestação dos produtos e serviços previstos neste termo.

6.8.5. Situações excepcionais poderão ser pactuadas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA para que os serviços sejam realizados fora das dependências da CONTRATADA sempre que esta solução atender melhor às necessidades do CONTRATANTE e se mostrar mais vantajosa tecnicamente para o CONTRATANTE.

6.8.6. Será de responsabilidade da CONTRATADA prover aos profissionais envolvidos na execução contratual, dentro e fora de suas dependências, a infraestrutura necessária de equipamentos e suprimentos, constituída de acesso à Internet por meio de banda larga (com e sem fio), microcomputadores, softwares, celulares (smartphone) com tecnologia 5g, plano de dados de telefonia móvel, equipamento de videoconferência, ferramentas tecnológicas e demais recursos de ponta, de forma a garantir a perfeita execução contratual.

6.8.7. A CONTRATADA deverá alocar a quantidade de prepostos necessária para garantir a melhor intermediação com o CONTRATANTE, observados os perfis necessários para cada atividade prevista neste Estudo Técnico Preliminar.

6.9. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.9.1. Deverá a CONTRATADA cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades do objeto do Contrato.

6.9.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados sobre a gestão do contrato, atendendo de imediato as solicitações da CONTRATANTE.

6.9.3. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venham a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e /ou incorreta ou inadequada utilização. Os prestadores de serviços da CONTRATANTE devem se comprometer com a mesma confidencialidade.

6.9.4. O início da execução do objeto somente será autorizado após a apresentação da relação de profissionais da CONTRATADA que atuarão no âmbito desta contratação e a assinatura de Termos de Confidencialidade, Sigilo e Uso a ser disponibilizado pela CONTRATANTE, comprometendo-se a observar as normas de segurança, privacidade e proteção de dados e informações.

6.9.5. Ao longo da execução contratual, sabendo que podem ocorrer inúmeras situações que acarretem na mudança da equipe inicialmente apresentada, a CONTRATADA deverá realizar a substituição de prestadores de serviço por outros com perfil técnico semelhante e condizente com a complexidade da demanda. A substituição do prestador deverá ser informada imediatamente à CONTRATANTE.

6.9.6. A CONTRATADA poderá utilizar em determinadas situações o espaço físico do estúdio da Secretaria de Comunicação. No entanto, os equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA. Embora o estúdio da CONTRATANTE possa ser utilizado quando demandado pela Secom, a CONTRATADA deve dispor de sua própria estrutura de estúdio para ser utilizada sempre que necessário.

6.9.7. As quantidades de produtos e serviços são estimativas e serão contratados em conformidade com a necessidade e conveniência da contratante que não se obriga a solicitar a sua execução integral.

6.9.8. A CONTRATANTE pagará apenas pelos serviços efetiva e comprovadamente executados na prestação de contas, levando-se em consideração os valores unitários de cada item, constantes da Tabela de Preços Unitários da proposta comercial vencedora e que integrará o contrato a ser firmado.

6.9.10. As quantidades previstas serão executadas de forma não cumulativa, durante cada período de vigência contratual de 15 (quinze) meses.

6.10. DO DESLOCAMENTO DE PROFISSIONAIS

6.10.1. Para a captação de imagens em agendas institucionais e/ou com a presença de autoridades de estado, pode vir a ser necessária a prestação de serviços em diversas localidades que não a capital do Estado de São Paulo. Nessa hipótese, a CONTRATADA será responsável por prover os meios de transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos designados.

6.10.2. Essas agendas que demandam deslocamentos serão informadas com a maior antecedência possível pelo gestor do contrato ou por representante por este designado.

6.10.3. Vale ressaltar que poderão ocorrer agendas, especialmente de autoridades de estado, que podem ser definidas sem tempo hábil para deslocamento de prestadores de serviços da Capital até a localidade. Nessas situações, a CONTRATANTE poderá contratar outros prestadores de serviços no local ou região, desde que atendam as exigências técnicas e de qualidade deste Estudo Técnico Preliminar.

6.10.3. A fim de possibilitar uma previsão geral à CONTRATADA sobre as necessidades de deslocamentos e /ou contratação de equipes técnicas locais, a Secom disponibiliza abaixo uma estimativa para os 15 meses de contrato, com base na realidade atual:

I. Estimativa de demandas fora da Região Metropolitana, no Estado de São Paulo – cerca de 270 agendas

II. Estimativa de demandas fora do Estado de São Paulo, porém em território nacional – cerca de 10 agendas

6.11. DOS DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS

6.11.1. A contratada cede e transfere ao Governo do Estado de São Paulo, expressamente, em caráter definitivo e irrevogável, todos os direitos autorais de imagem decorrentes dos serviços prestados.

6.11.2. Salvo expressa autorização da Contratante, é vedado à contratada promover a reprodução de qualquer fotografia que tenha sido obtida por força do cumprimento das obrigações contratualmente pactuadas.

6.11.3. São facultadas ao Governo do Estado de São Paulo a reprodução e/ou a divulgação, no todo ou em parte, por quaisquer das modalidades existentes ou que venham a ser criadas, bem como a cessão a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, no todo ou em parte, dos arquivos e fotografias decorrentes da execução dos serviços.

6.12. DOS DIREITOS À IMAGEM

6.12.1. A empresa CONTRATADA deverá solicitar a Autorização de Uso de Imagem (conforme modelo do item 6.12.4), sempre que a cena não se adeque às seguintes hipóteses:

6.12.2. Exposição da imagem em locais públicos: a lei civil autoriza a exposição da imagem para fins informativos de pessoas em locais públicos, independentemente de autorização expressa, desde que não acarrete vexame ou constrangimento. Portanto, prescinde de autorização, por exemplo, imagens de pessoas caminhando em parques, torcedores nas arquibancadas de estádios ou pessoas sentadas em bancos de praças, ou seja, pessoas na condição de componentes de um todo, em um contexto em que não existe protagonista facilmente identificável.

6.12.3. Imagem coletiva: do mesmo modo, não é necessária autorização nos casos de acontecimentos de interesse jornalístico realizados em público por uma coletividade, como shows, apresentações culturais, eventos oficiais, inaugurações, assembleias e greves, sem um protagonista facilmente identificável e por interesse didático ou cultural, como a Festa do Divino, Carnaval, eventos religiosos e de gênero.

6.12.4. Excetuadas as hipóteses acima, deverá a contratada obter a Autorização de Uso de Imagem ou a Autorização de Uso de Imagem de Menor de Idade, conforme o caso, com a necessária observância dos modelos abaixo:

Autorização de Uso Imagem

Eu, _____, RG () ou CPF (): _____ Endereço:

_____, telefone: () _____ **AUTORIZO** o uso da minha imagem por prazo indeterminado, de forma irrevogável e gratuita, pelo Governo do Estado de São Paulo, nos termos previstos nos artigos 5º V e X da Constituição Federal e artigo 20 do Código Civil e demais legislações afins, para veiculação em diversos canais de comunicação e plataformas digitais com a finalidade de divulgação de publicidade institucional, de interesse público e de informações relativas às atividades do Estado, que poderão inclusive ser reutilizadas por terceiros a que título for.

Declaro que estou ciente do uso da minha imagem, nos formatos e meios de divulgação acima mencionados, sendo essa a expressão de minha vontade, sem que reclame nada a partir da data da assinatura desta Autorização

Assinatura do cedente

Data: __/__/__

***Menores de idade:** Em geral, não se permite tirar fotografias ou realizar filmagens de crianças e adolescentes, exceto se autorizado pelos responsáveis e pais. Como são pessoas em formação, o Estatuto da Criança e do Adolescente confere proteção contra possíveis vexames ou constrangimentos. A autorização dos pais ou responsáveis deve seguir o seguinte modelo:

Autorização de Uso Imagem de Menor de Idade

Eu, _____, RG () ou CPF (): _____ Endereço:

_____, telefone: () _____ e Eu,
_____, RG () ou CPF (): _____ Endereço:

_____, telefone: () _____ Pais de _____,
CPF _____ **AUTORIZAMOS** o uso da imagem do menor por prazo indeterminado, de forma irrevogável e gratuita, pelo Governo do Estado de São Paulo, nos termos previstos nos artigos 5º V e X da Constituição Federal e artigo 20 do Código Civil e demais legislações afins, para veiculação em diversos canais de comunicação e plataformas digitais com a finalidade de divulgação de publicidade institucional, de interesse público e de informações relativas às atividades do Estado, que poderão inclusive ser reutilizadas por terceiros a que título for.

Declaro que estou ciente do uso da imagem do menor, nos formatos e meios de divulgação acima mencionados, sendo essa a expressão de minha vontade, sem que reclame nada a partir da data da assinatura desta Autorização

Assinatura da Mãe

Assinatura do Pai

Data: __/__/__

6.13. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

6.13.1. O CONTRATANTE poderá, a seu juízo, avaliar o desempenho da contratada quanto ao planejamento e à execução dos produtos e serviços objeto do contrato a ser firmado.

6.13.2. A avaliação será considerada pelo CONTRATANTE para: apurar a necessidade de solicitar correções que visem maior qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; e fornecer, quando solicitado pela contratada, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

6.13.3. Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada à equipe de fiscalização do contrato a ser firmado e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas para os serviços de fotos e vídeos pela Secretaria de Comunicação do Estado de São Paulo foi realizada após uma análise criteriosa conduzida pela equipe da Pasta.

7.2. Diversos fatores foram considerados, incluindo a atual demanda por serviços de foto e vídeo que se assemelham a este escopo, bem como as tendências e desafios enfrentados pela comunicação governamental.

7.3. É importante ressaltar que os serviços de captação e edição de fotos e vídeos são prestados para a Secretaria de Comunicação e são considerados indispensáveis para o pleno funcionamento da assessoria de imprensa do Governo do Estado de São Paulo. No entanto, nos últimos anos, identificou-se um aumento significativo na demanda por esses serviços. Isso se deve, em grande parte, ao crescimento no consumo de conteúdos audiovisuais e à expansão da internet, que ampliaram exponencialmente o volume de conteúdos consumidos nesses canais.

7.4. Como resultado do aumento na demanda, alguns quantitativos previamente estabelecidos tiveram que ser ajustados para garantir uma cobertura mais abrangente e eficaz.

7.5. Portanto, a estimativa das quantidades a serem contratadas foi cuidadosamente elaborada para garantir que os serviços atendam plenamente às necessidades da Secretaria de Comunicação do Estado de São Paulo, fornecendo informações precisas, atualizadas e relevantes, tornando a comunicação do Estado ainda mais transparente.

7.6. Considerando a complexidade e a abrangência dos serviços necessários para atender às demandas da Secretaria, o contrato atual teve duração de 15 meses. Esse período atende adequadamente às necessidades da Secretaria e visa garantir uma cobertura contínua e consistente ao longo do tempo, permitindo que a Secretaria acompanhe de forma eficiente as tendências e acontecimentos midiáticos relevantes para a gestão pública estadual.

7.7. Para fornecer uma visão clara e detalhada dos quantitativos mensais estimados para os serviços audiov, a Secretaria de Comunicação do Estado de São Paulo elaborou um quadro exemplificando essa distribuição. Este quadro apresenta os quantitativos previstos para a solução proposta. Vejamos:

Captação fotográfica		
Complexidade	Produto/Serviço	Quantidade máxima de diárias para 15 meses
Baixa	Produção com duração de até 4 horas.	450
Média	Produção acima de 4 horas e até 8 horas.	400
Alta	Produção acima de 8 horas e até 12 horas.	120
Total		970

Vídeo		
Complexidade	Produto/Serviço	Quantidade máxima de diárias para 15 meses
a) Captação de imagens em vídeo		
Baixa	Produção com duração de até 4 horas.	450
Média	Produção acima de 4 horas e até 8 horas.	400
Alta	Produção acima de 8 horas e até 12 horas.	120
Total		970
b) Edição de vídeo		
Compilado	Compilado simples de imagens	1350
Baixa	Edição de baixa complexidade	1350
Média	Edição de média complexidade	150
Alta	Edição de alta complexidade	250
Total		3100
c) Livestream - Transmissão de eventos online		
Baixa complexidade		250
Média complexidade		60
Total		310
d) Tradutor de Libras		
Profissional para tradução de libras (Estimativa de 20 minutos semanais de tradução).		Total de minutos por 15 meses: 1200 minutos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 8.367.918,39

8.1. Nesta fase, a Secretaria de Comunicação realizou uma estimativa das quantidades de produtos e serviços necessários para abranger as demandas específicas dos produtos audiovisuais do Estado de São Paulo. Essas estimativas foram cuidadosamente elaboradas com base em uma análise profunda de todas as necessidades da Secretaria em relação aos serviços mencionados neste Estudo Técnico Preliminar, considerando diversos parâmetros como a quantidade de produtos e a complexidade da execução dos serviços.

8.2. A estimativa do valor da contratação para o serviço de captação, seleção, edição de fotografia; captação, roteirização, edição e organização de conteúdo em vídeo; e transmissões ao vivo (live streaming) foi realizada pela Secretaria de Comunicação do Estado de São Paulo por meio de uma pesquisa de preço feita com uma empresa especializada nesse segmento.

8.3. Essa abordagem baseada em pesquisa de preço ajuda a garantir transparência e eficiência no processo de contratação, permitindo à Secretaria tomar uma decisão informada e fundamentada em relação à viabilidade da contratação dos serviços descritos.

8.4. Ressaltamos que a Secretaria de Comunicação presta apoio na produção audiovisual de grande parte dos demais órgãos da administração direta e indireta, prestando assim suporte essencial aos principais órgãos do Estado de São Paulo, contribuindo significativamente para a transparência, a eficiência e a eficácia dos serviços prestados à população.

8.5. Estimativas das quantidades de produtos necessários foram enviadas à empresa especializada em serviços de foto e vídeo, que elaborou um orçamento com base nessas estimativas. O orçamento foi elaborado de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela Secretaria e contempla aspectos como a complexidade e as especificações dos serviços.

8.6. A empresa escolhida para a etapa do orçamento, possui uma extensa experiência na execução das atividades relacionadas. Sua seleção para esta pesquisa se baseia na necessidade de obter informações precisas e abrangentes sobre os custos envolvidos nos serviços em questão.

8.7. Segue a estimativa de preços enviada pela empresa:

Captação fotográfica				
Complexidade	Produto/Serviço	Quantidade máxima de diárias para 15 meses	Valor unitário	Valor total para 15 meses
Baixa	Produção com duração de até 4 horas.	450	1.290,00	580.500,00
Média	Produção acima de 4 horas e até 8 horas.	400	1.682,53	673.013,33
Alta	Produção acima de 8 horas e até 12 horas.	120	3.690,07	442.800,00
Total		970		1.696.313,33

Vídeo				
Complexidade	Produto/Serviço	Quantidade máxima de diárias para 15 meses	Valor unitário	Valor total para 15 meses
a) Captação de imagens em vídeo				
Baixa	Produção com duração de até 4 horas.	450	1.620,03	729.015,00

Média	Produção acima de 4 horas e até 8 horas.	400	3.240,07	1.296.028,00
Alta	Produção acima de 8 horas e até 12 horas.	120	4.850,07	582.008,40
Total		970		2.607.051,73
b) Edição de vídeo				
Compilado	Compilado simples de imagens	1350	540,00	729.000,00
Baixa	Edição de baixa complexidade	1350	810,00	1.093.522,50
Média	Edição de média complexidade	150	1.870,03	280.505,00
Alta	Edição de alta complexidade	250	2.870,03	717.508,33
Total		3100		2.820.535,83
c) Livestream - Transmissão de eventos online				

Vídeo				
Complexidade	Produto/Serviço	Quantidade máxima de diárias para 15 meses	Valor unitário	Valor total para 15 meses
Baixa complexidade		250	3.440,07	860.017,50
Média complexidade		60	4.800,00	288.000,00
Total		310		1.148.017,50
d) Tradutor de Libras				
Profissional para tradução de libras (Estimativa de 20 minutos semanais de tradução).		Total de minutos por 15 meses: 1200 minutos.	Valor por minuto: 80,00	Valor total para 15 meses: 96.000,00

TOTAL PARA 15 MESES: R\$ 8.367.918,39

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Determina o art. 47, da Lei n. 14.133/2021, inciso II, que as licitações de serviços atenderão aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, e prossegue explicando em seu §1º que na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados: I - a responsabilidade técnica; II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

9.2. Pois, bem, todos os serviços que integram o escopo contratual são prestados pelas empresas que atuam nesse nicho de mercado, as cotações obtidas demonstram a veracidade dessa afirmação, não existindo nenhum insurgimento das empresas consultadas que evidencie a necessidade de dissociar qualquer um deles a fim de obter alguma ampliação da competitividade que se espera do certame.

9.3. A prestação dos serviços foi pensada para que seja possível o compartilhamento de equipamentos, software e da equipe em si para a prestação dos serviços. Embora multidisciplinar há inúmeros pontos de confluência que permitem, até mesmo que um mesmo profissional atenda todas as demandas.

9.4. Ao optar por uma contratação única, estamos promovendo a simplificação e a agilidade nos procedimentos, reduzindo a burocracia e os custos administrativos associados à gestão de contratos fragmentados.

9.5. Ao optar pela contratação integral da solução, estamos promovendo uma gestão eficiente e transparente dos recursos públicos, garantindo que as necessidades da Secretaria de Comunicação do Estado de São Paulo

sejam atendidas de forma abrangente e sustentável ao longo do contrato. Essa abordagem também contribui para a otimização dos processos internos, permitindo que a equipe da Secretaria se concentre em suas atividades, sem a necessidade de lidar com a complexidade e os desafios administrativos associados a múltiplos contratos e parcelamentos.

9.5. Consultadas empresas do ramo de atividade, nenhuma delas se insurgiu contra os termos deste Estudo Técnico Preliminar, pelo contrário, todas se demonstraram aptas a fornecer os serviços nessa modelagem.

9.6. Em razão do exposto, está garantida a competitividade do futuro certame, sem comprometimento das necessidades da Secretaria de Comunicação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A contratação dos serviços de produção abordados neste Estudo Técnico Preliminar independe de qualquer outra contratação.

10.2. A parte contratada será responsável pelo fornecimento completo da solução, englobando equipamentos, softwares e mão-de-obra técnica especializada.

10. Este serviço é autônomo e não depende de outros serviços ou fornecedores. Seu formato foi elaborado para atender plenamente às necessidades descritas no tópico 02 deste estudo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O Decreto n. 67.689, de 03 de maio de 2023, que regulamenta o inciso VII do artigo 12 da Lei federal n. 14.133/2021, ao dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito da Administração Pública direta e autárquica, em suas disposições transitórias assim determinou:

*"Artigo único - A elaboração de plano de contratações anual pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e autárquica **será facultativa no ano de 2023, tornando-se obrigatória a partir do anosubsequente, nos termos deste decreto.***

§ 1º - Até que se ultimem as medidas necessárias para utilização do PGC, será admitida a utilização de ferramenta ou sistema próprios para elaboração do plano de contratações anual.

§ 2º - Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, a íntegra do plano aprovado será disponibilizada no sítio eletrônico do respectivo órgão ou entidade." (Grifamos)

11.2. A Secretaria de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo, valendo-se da liberalidade constante do supracitado artigo único do Decreto n. 67.689/2023, não elaborou Plano de Contratação Anual, razão pela qual não há como demonstrar a aderência específica da contratação ao PCA.

11.3. Contudo a contratação pretendida reflete um alinhamento cuidadoso entre a contratação e o planejamento estratégico da Secretaria de Comunicação do Estado de São Paulo.

11.4. É importante ressaltar que o serviço de produção delineado neste estudo já é atualmente utilizado pela Pasta, é essencial e mantém uma relação direta com as necessidades deste órgão. As soluções apresentadas atenderão as necessidades da Secretaria de Comunicação, contribuindo para a transmissão de informações de forma clara, acessível e envolvente aos cidadãos. Os diversos formatos e diferentes plataformas auxiliam no processo de democratização das informações.

11.5. Portanto, a decisão de contratar os serviços de foto e vídeo está alinhada com as necessidades identificadas pela Pasta e com os objetivos estratégicos delineados em seu planejamento institucional.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Diante do cenário dinâmico e em constante transformação da comunicação pública, a Secretaria de Comunicação do Estado de São Paulo reconhece a necessidade de adotar ferramentas estratégicas que acompanhem as demandas crescentes e assegurem a efetividade da comunicação governamental.

12.2. Nos termos do Artigo 6º do Decreto nº 67.435, de 01 de janeiro de 2023, são atribuições da Secretaria de Comunicação impactadas diretamente pela contratação pretendida abaixo destacadas:

"Artigo 6º - Constituem o campo funcional da Secretaria de Comunicação:

- I. o assessoramento direto e imediato ao Governador do Estado e ao Vice-Governador no desempenho de suas atribuições;
- II. na área de comunicação do Governo, o assessoramento, o planejamento, a coordenação, a supervisão, a orientação técnica, o controle, a execução e a avaliação, em nível central;
- III. a proposição de políticas e diretrizes para a área de comunicação do Governo;
- IV. a coordenação e a implementação de ações com vista à uniformidade da comunicação do Governo no âmbito da Administração Direta e Indireta;
- V. a promoção da realização de estudos para desenvolvimento e aprimoramento do Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo - SICOM, de que trata o Decreto nº 66.019, de 15 de setembro de 2021;
- VI. a administração dos recursos e a supervisão dos processos licitatórios para contratação de agência de propaganda para prestação dos serviços de publicidade, assessoria de imprensa, comunicação digital e outros voltados à comunicação institucional e de utilidade pública da Administração Direta;
- VII. a elaboração de normas, a orientação e o fornecimento de informações sistemáticas aos órgãos setoriais do SICOM;
- VIII. a promoção de avaliações sistemáticas dos resultados das ações de comunicação e do desempenho dos órgãos setoriais e das agências por eles contratadas para prestar serviços de publicidade, assessoria de imprensa, comunicação digital e outros voltados à comunicação institucional e de utilidade pública da Administração Direta;
- IX. a supervisão dos gastos com serviços de publicidade, assessoria de imprensa, comunicação digital e outros voltados à comunicação institucional e divulgação das ações governamentais da Administração Direta e Indireta, com base nos dados obrigatoriamente fornecidos pelos órgãos setoriais do SICOM ou por empresas por eles contratadas."

12.3. Nesse contexto, a contratação de uma empresa especializada em captação, edição e divulgação de fotos e vídeos é medida crucial para atender às exigências contemporâneas de uma comunicação pública moderna e eficiente.

12.4. Ao implementar esse serviço, a Secretaria almeja promover a transparência, fortalecendo a imagem institucional e otimizando o uso dos recursos públicos. Neste contexto, destaca-se a importância dos ganhos diretos e indiretos proporcionados pela contratação desse serviço, os quais são apresentados detalhadamente a seguir.

12.4.1. Ganhos Diretos:

- a) A contratação de uma empresa especializada assegura a produção de conteúdo visual de alta qualidade, o que eleva a eficácia das campanhas institucionais e promocionais da Secretaria de Comunicação.

- b) O envolvimento de profissionais capacitados na captação e edição de fotos e vídeos garante que o material produzido seja tecnicamente adequado e esteticamente atraente, atendendo aos padrões exigidos.
- c) A especialização e a experiência da empresa contratada resultam em um fluxo de trabalho mais ágil, diminuindo o tempo entre a concepção e a distribuição do conteúdo.
- d) A produção regular de conteúdo em diferentes formatos fortalece a presença online da Secretaria, alcançando um público diversificado e engajado em diversas plataformas digitais.

12.4.2. Ganhos Indireto:

- a) A oferta de conteúdo de alta qualidade e relevância demonstra o compromisso da Secretaria de Comunicação do Estado de São Paulo com a transparência, a informação acessível e a prestação de contas, fortalecendo assim a confiança dos cidadãos nas instituições governamentais.
- b) Ao divulgar políticas, programas e iniciativas de forma acessível e envolvente, a Secretaria incentiva a participação da população nos debates públicos e na vida cívica.
- c) Ao adotar tecnologias e práticas modernas de comunicação, a Secretaria de Comunicação demonstra seu compromisso com a inovação e a adaptação às demandas do século XXI, preparando-se para enfrentar os desafios futuros da comunicação pública de forma eficiente e eficaz.

12.5. Pelo exposto, a continuidade e expansão da prestação dos serviços mencionados se configura como uma ferramenta estratégica de grande importância para a Secretaria de Comunicação do Estado de São Paulo. A captação, edição e divulgação de fotos e vídeos permite o fortalecimento da transparência governamental, aprimorando a qualidade da comunicação pública e otimizando a gestão dos recursos disponíveis.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Ao planejar a contratação da prestação de serviços de captação, edição e divulgação de fotos e vídeos, a Secretaria de Comunicação deve tomar algumas providências importantes para garantir uma contratação eficiente e ajustada a legislação de regência da matéria.

13.2. Uma vez identificada a viabilidade da contratação será necessária a Elaboração de Termo de Referência para definir com clareza as especificações técnicas dos serviços desejados, incluindo requisitos técnicos da prestação dos serviços. Esse documento servirá como base para o processo de contratação.

13.3. Será necessário incluir no procedimento licitatório uma Prova de Conceito a fim de avaliar a capacidade de atendimento às especificações dos serviços por parte das empresas proponentes, em especial daquela provisoriamente classificada em primeiro lugar. O objetivo é verificar se o serviço atende aos requisitos técnicos e funcionais exigidos pelo secretaria de Comunicação.

13.4. Não há outras providências necessárias à contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Ao avaliar os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação dos serviços de captação, edição e divulgação de fotos e vídeos, é importante ressaltar que nossas conclusões são fundamentadas na análise da nossa contratação atual, a qual guarda uma semelhança substancial com a contratação futura que está sendo considerada.

14.2. A contratação dos serviços de captação, edição e divulgação de foto e vídeo apresenta diversos benefícios ambientais, principalmente porque essas atividades são predominantemente digitais e não envolvem o uso intensivo de recursos naturais ou a geração significativa de resíduos.

14.3. Um dos principais benefícios ambientais da contratação está atrelado à produção de conteúdo digital, pois elimina a necessidade de imprimir materiais em papel, reduzindo assim a demanda por árvores e diminuindo a quantidade de resíduos sólidos gerados.

14.4. Comparado a processos de produção física, como a impressão em massa, a produção e distribuição de conteúdo digital consome consideravelmente menos energia, contribuindo para a redução das emissões de gases de efeito estufa e para a mitigação das mudanças climáticas.

14.5. Ao optar por métodos de comunicação mais sustentáveis, como a produção de conteúdo digital, a Secretaria de Comunicação do Estado de São Paulo envia uma mensagem positiva sobre sua preocupação como meio ambiente, incentivando práticas mais sustentáveis em outras áreas da sociedade.

14.6. Em suma, a contratação de uma empresa especializada em captação, edição e divulgação de foto e vídeo não apenas atende às necessidades de comunicação da Secretaria de forma eficaz, mas também oferece oportunidades significativas para promover a sustentabilidade ambiental e contribuir para a preservação do meio ambiente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Com base no Estudo Técnico Preliminar realizado pela Secretaria de Comunicação do Estado de São Paulo, é evidente a viabilidade e a necessidade da contratação de uma empresa especializada em captação, edição e divulgação de fotos e vídeo. Este estudo identificou diversos pontos que reforçam a importância e a efetividade dessa contratação.

15.2. Primeiramente, destaca-se que parte deste serviço já é prestado para a Pasta, o que por si só atesta a viabilidade da contratação. A continuidade e aprimoramento desse serviço é essencial para o pleno funcionamento dos serviços de assessoria de imprensa do Estado de São Paulo, garantindo o acompanhamento eficaz da cobertura midiática das ações governamentais.

15.3. Além disso, o Estudo Técnico Preliminar evidenciou que referido serviço desempenha um papel fundamental na transparência da comunicação pública, impulsionando a divulgação de informação de modo acessível, fortalecendo assim a confiança dos cidadãos nas instituições governamentais.

15.4. Outro ponto relevante é que a contratação contribuirá para o processo de esclarecimento e divulgação das políticas, programas e iniciativas do governo, promovendo uma maior compreensão por parte da população e incentivando a participação cívica e o debate democrático.

15.5 Portanto, com base nos resultados do Estudo Técnico Preliminar, é incontestável a viabilidade e a importância da contratação de uma empresa especializada em captação, edição e divulgação de foto e vídeo pela Secretaria de Comunicação do Estado de São Paulo. Essa contratação não apenas assegurará a continuidade de um serviço essencial, mas também fortalecerá a capacidade da Pasta de gerir a comunicação pública de forma eficaz e estratégica.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **DENNIS DOS SANTOS MACIEL**
Data: 19/09/2024 15:06:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DENNIS DOS SANTOS MACIEL

Assessor Técnico

Despacho: Após a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, encaminhe-se para a Elaboração do Termo de Referência.

Documento assinado digitalmente
 **CECILIA MANTOVAN**
Data: 20/09/2024 14:08:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CECILIA MANTOVAN

Secretária Executiva

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

(Processo Administrativo nº005.00000116/2024-93)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., CELEBRADO
ENTRE O(A), POR
INTERMÉDIO DO(A) E
.....

O Estado de São Paulo / [Entidade com personalidade jurídica], por intermédio do(a) Secretaria de Comunicação, com sede na Avenida Morumbi, nº 4.500, Jardim Morumbi, na cidade de São Paulo /Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.393.500/0001-31, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pelo(a) [Portaria/.....] nº, de de de 20..., publicado(a) no DOE de de de, [portador(a) da identificação funcional nº/inscrito(a) no CPF sob o nº..... (se ausente identificação funcional individualizada)], no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº....., conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº .../..., mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de captação, seleção, edição de fotografia; captação, roteirização, edição e organização de conteúdo em vídeo; e transmissões ao vivo (live streaming), conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de *empreitada por preço unitário*.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) meses, contados da assinatura do presente instrumento, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.1.1. *O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.*

2.1.2. *Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:*

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;*
- e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

2.1.3. *O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.*

2.1.4. *Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.*

2.1.5. *Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.*

2.1.6. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

2.1.7. *Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:*

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. *Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor total da contratação é de R\$...... (.....)*

5.2. *No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.*

5.3. *O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.*

5.4. *Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. *Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a ___/___/___ (DD/MM/AAAA).*

7.2. *É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços Amplos - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*

7.3. *No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.*

7.4. *No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).*

7.5. *Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).*

7.6. *Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.*

7.7. *Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.*

7.8. *O reajuste será realizado por apostilamento.*

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 30 (trinta) dias para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.11. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

8.1.12. *Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.*

8.1.13. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado

deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. *A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, no valor de R\$ _____, correspondente a 2% (dois por cento) do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal.*

11.2. *A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.*

11.3. *Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:*

11.3.1. *A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.*

11.3.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.5.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

11.5.2. multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e

11.5.3. obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

11.6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

11.6.1. Caso fortuito ou força maior;

11.6.2. Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;

11.6.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

11.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros.

11.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.

11.9. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.9.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.10. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

11.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

11.14. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

(2) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

(3) *Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 12.1, de 3% a 7% do valor do Contrato.*

(4) *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 12.1, de 3% a 7% do valor do Contrato.*

(5) *Para infração descrita na alínea “b” do item 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.*

(6) *Para infrações descritas na alínea “d” do item 12.1, a multa será de 0,5% a 2% do valor do Contrato.*

Para a infração descrita na alínea “a” do item 12.1, a multa será de 0,5% a 3% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao

12.4. Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o

sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do [Decreto estadual nº 55.938, de 2010](#), com a redação que lhe foi dada pelo [Decreto estadual nº 57.159, de 2011](#), na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa).

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos: 150010001

III. Programa de Trabalho: 24131293053590000

IV. Elemento de Despesa: 33.90.39

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. **OU** [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-